



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4374—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	80
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	81
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	117
PRESIDÊNCIA.....	117
DIRETORIA GERAL.....	119
CENTRAL DE COMPRAS.....	120
DIRETORIA FINANCEIRA	120
ESMAT	121

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Pautas

PAUTA Nº 38/2018

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 38ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2018, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

1-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008260-15.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT Nº 0006856-84.2018.827.2729 – 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: LUIZ BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO PONTES FERNANDES.

AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

2-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006650-12.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0002763-63.2017.827.2713.

AGRAVANTE: M. A. C.

ADVOGADO(A): AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR.

AGRAVADO: S. P. DE S.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

3-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018921-53.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 5002741-18.2012.827.2737 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

AGRAVANTE: WILSON MARTINS BARBOSA.

ADVOGADO(A): RENATO GODINHO/ARIEL CARVALHO GODINHO.

AGRAVADO: BRASILIANO DE SIQUEIRA FILHO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

4-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014742-76.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 5000002-32.1998.827.2715.

AGRAVANTE: JOSE PORFIRIO MAIA/CACILDA MARIA MAIA.

ADVOGADO(A): ZENO VIDAL SANTIN

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): EDERSON MARTINS DE FREITAS/RUTE SALES MEIRELLES/MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ/RISELY PIRES MACIEL DIAS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

5-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013712-06.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXIGIR CONTAS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0003916-86.2016.827.2707.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

AGRAVADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO GODINHO.

ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

6-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0012880-70.2018.827.0000 APENSOS (00128807020188270000).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002717-90.2017.827.2740 – 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

AGRAVADO: MARIA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

7-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014447-39.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0000351-80.2018.827.2728 DA 1ª VARA CÍVEL DE NOVO ACORDO/TO.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

AGRAVADO: WAGNA MONTEIRO DE BRITO TOLEDO - ME.

ADVOGADO(A): ENIO LICINIO HORST FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

8-AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO - PET 0016477-47.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 9 - EMBARGOS DE TERCEIRO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0002166-78.2018.827.2707.

AGRAVANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA/UNIMED ARAGUAÍNA.

ADVOGADO(A): DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES.

AGRAVADO: JOSE ALVES RODRIGUES.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

9-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018380-20.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS Nº 0000543-40.2018.827.2719, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE QUEIROZ.

ADVOGADO(A): ELIANE CARVALHO FALCAO/POLIANA JARDIM PEREIRA PINTO.

INTERESSADO: ALEXANDRO DA CUNHA TELES

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016938-19.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA N o 0014329-24.2018.827.2729, 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO..

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): HITALLO RICARDO PANATO PASSOS.

AGRAVADO: LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO GOMES DE MELO/RODRIGO FERNANDES MAMEDE/KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015959-57.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0004568-87.2018.827.2722.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.

ADVOGADO(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATTO.

AGRAVADO: NATHALIA MARINHO REIS.

ADVOGADO(A): FERNANDO QUEIROZ POLETTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).
COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015064-96.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0017577-03.2015.827.2729, 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT.

ADVOGADO(A): GABRIELA DIAS SARDINHA SEGURASSE/LEONARDO RODRIGUES CALDAS.

AGRAVADO: PEDROSINO FREIRE RIBEIRO.

ADVOGADO(A): RONNIE DE QUEIROZ SOUZA/NASTAJA BERGENTAL.

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).
COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014876-06.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0002992-96.2017.827.2721, 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARÁ-TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁÍ.

ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO/THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY.

AGRAVADOS: D. Q. M. REP. POR E. V. DE Q.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).
COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

14-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012896-24.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DO JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0006601-98.2018.827.2706.

AGRAVANTE: M. B. DA S. C.

ADVOGADO(A): MAIARA BRANDÃO DA SILVA CAPURRO.

AGRAVADO: R. L. C.

ADVOGADO(A): RICARDO LIRA CAPURRO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).
COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011577-21.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000128-69.2005.827.2737.

AGRAVANTE: EDIANE GONÇALVES REIS DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.

ADVOGADO(A): JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0025879-89.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0034837-25.2017.827.2729, 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: ANA CRISTINA MIRANDA DE MORAES.

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/ROGÉRIO GOMES COELHO/BERNARDINO DE ABREU NETO/RENATA ALVES RODRIGUES CORRÊA/PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): BRUNO BAQUEIRO RIOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

17-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016361-41.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO MONOCRÁTICA ANEXADA AO EVENTO 04 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº. 0021215-39.2018.827.2729 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

18-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015637-37.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 - EMBARGOS DE TERCEIRO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NUMERO: 0000679-70.2018.827.2708.

AGRAVANTES: ANTONIO WILSON LEONIDAS/VALDIVINO PIRES ANDRADE.

ADVOGADO(A): DENUBIO DA COSTA SANTOS

AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SOL NASCENTE/ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES POR DO SOL.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

19-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005611-25.2018.827.9200 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 9 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000529-28.2014.827.2709

AGRAVANTE: WANDERLUBIO BARBOSA GENTIL.

ADVOGADO(A): DIRCEU MARCELO HOFFMANN.

AGRAVADO: 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.

AUTORIDADE JUDICIAL: EDUARDO BARBOSA FERNANDES

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Câmara Cível

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **PRESIDENTE**

20-AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO - PET 0016033-14.2018.827.0000 .

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 07 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0004629-79.2017.827.2722 – 1ª VARA CÍVEL DE GURUPITO

AGRAVANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CELSO DE FARIA MONTEIRO.

AGRAVADA: LUCIANA DO NASCIMENTO E SILVA KREBS.

ADVOGADO(A): CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA/ALBERY CESAR DE OLIVEIRA/TIAGO BARZOTTO WEGENER.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

21-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017856-23.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: HABILITAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0001058-68.2014.827.2702.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

AGRAVADO: JOSÉ MARIA BEZERRA.

ADVOGADO(A): TATIANA CLEMER DAS NEVES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016105-98.2018.827.0000 APENSOS (00161059820188270000).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 5001748-33.2011.827.2729 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: CARLOS HENRIQUE AMORIM.

ADVOGADO(A): STEFANY CRISTINA DA SILVA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

23-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015510-02.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO C/C CANCELAMENTO DE HIPOTECA Nº 0014636-81.2017.827.2706 – 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA/TO.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS/JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM/KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL.

AGRAVADO: MARFIBRA IND. COM, DE ARTE FIBRA VIDRO LTDA.

ADVOGADO(A): RONAN PINHO NUNES GARCIA/TÚLLIO DA SILVA MARINHO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

24-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015609-69.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº. 0001136-25.2016.827.2724 – 1ª VARA CÍVEL DE ITAGUATINS-TO.

AGRAVANTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA/MARCILIO NASCIMENTO COSTA.

AGRAVADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

25-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019068-79.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0022988-22.2018.827.2729 – 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

AGRAVADO: TIAGO RODRIGUES CONCEIÇÃO.

ADVOGADO(A): ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

26-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011955-74.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ NUMERO: 0003219-23.2016.827.2721.

AGRAVANTES: ADRIANO LAURINI ROSSATO/LUIZ ROSSATO.

ADVOGADO(A): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

27-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0011468-07.2018.827.0000 APENSOS (00114680720188270000).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002630-07.2016.827.2729 – JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RISELY PIRES MACIEL DIAS/RUTE SALES MEIRELLES/MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ/EDERSON MARTINS DE FREITAS.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

28-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008940-97.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 0013527-81.2017.827.2722 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE GURUPÍ..

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE DUERÉ - TO.

ADVOGADO(A): IGOR BRASIL DE OLIVEIRA/DIOGO SOUSA NAVES.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

29-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007867-61.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RETINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR MATERIAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE NUMERO: 0000289-14.2016.827.2727.

AGRAVANTE: ELIAS BORGES MACENA.

ADVOGADO(A): EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA/ROMES DA MOTA SOARES.

AGRAVADO: IZONEL PAULA PARREIRA.

ADVOGADO(A): SANDALO BUENO DO NASCIMENTO/ENAILE GOMES DE OLIVEIRA..

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****30-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002895-77.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA E PERDAS E DANOS E PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA N.º 0000292-63.2016.827.2728 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO..

AGRAVANTES: GEOVANIA CRISTINA FELICIO NEVES LEMES/MAURO ROBERTO MACHADO LEMES.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO PALUAN

AGRAVADOS: JACQUELINE ANN STYLES TREVISAN/ANTONIO EDUARDO TREVISAN.

ADVOGADO(A): ALCIR POLICARPO DE SOUZA

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****31-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009419-90.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000727-61.2016.827.2720.

AGRAVANTE: LINO DALLAPRIA.

ADVOGADOS: HEINZ FABIO DE OLIVEIRA RAHMIG/GILMAR NUNES PEREIRA.

AGRAVADO: RAPHAEL EDER SARAGIOTO.

ADVOGADO(A): MARCOS PAULO GOULART MACHADO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****32-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014124-34.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 06 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0014124-34.2018.827.0000 DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

AGRAVANTE: SIDNEY FARIAS DOS REIS.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****33-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014377-22.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5006454-

93.2010.827.2729.

AGRAVANTE: ALZIRENE ALVES VIANA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE FANTONI DE MORAES.

AGRAVADOS: FÁBIO ALVES DOS SANTOS/ADEMAR DE FIGUEIREDO/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA

INTERESSADO: ROBERTO CARLOS CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE FONTONI DE MORAES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

34-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012319-46.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NUMERO: 0029981-52.2016.827.2729.

AGRAVANTE: WESLEY RODRIGUES DA SILVA/RUI CARLOS ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE/SINTHIA FERREIRA CAPONI/BRUNO ANDRINO CHIRICO/SUELEN IVANA SEVALHO FORTES/ANA JULIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

35-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013866-24.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NUMERO: 0009533-58.2016.827.2729.

AGRAVANTE: ALEXANDRE PUGLIESI TAVARES.

ADVOGADO(A): CLAUDIOMAR MOREIRA DE JESUS FILHO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

36-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014611-04.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0001415-43.2017.827.2702.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: MARIA DAS GRACAS LIMA NUNES/JOÃO BATISTA NUNES.

ADVOGADO(A): AAHRÃO DE DEUS MORAES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

37-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016626-43.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5013098-18.2011.827.2729.

AGRAVANTE: OI MÓVEL S.A.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

AGRAVADO: RAMISSES PEYROTON DA ROCHA.

ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES/WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

38-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016887-08.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 0000175- 67.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES/ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

AGRAVADO: GRACIMAR SANTOS MILHOMEM.

ADVOGADO(A): JOAO JOSE DUTRA NETO/ANDRE FRANCELINO DE MOURA/NAYARAH RIBEIRO DA SILVA VAZ.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

39-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016898-37.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CC LUCROS CESSANTES DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000110-72.2014.827.2720.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

AGRAVADO: MARTINIANO PEREIRA BARROS.

ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA/JOAO JOSE DUTRA NETO/NAYARAH RIBEIRO DA SILVA VAZ.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

40-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016906-14.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 0000084-74.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

AGRAVADO: JANILSON FRANCELINO DE MOURA.

ADVOGADO(A): JOAO JOSE DUTRA NETO/ANDRE FRANCELINO DE MOURA/NAYARAH RIBEIRO DA SILVA VAZ.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

41-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0019053-13.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0015219-66.2017.827.2706.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS REP. OTALMIR GOMES BEZERRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

42-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0013818-65.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:

0000623-71.2018.827.2729.

REQUERENTE: MARIA LEIDINALVA DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): NATANAEL BARBOSA JÁCOME.

1º REQUERIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2ª REQUERIDA: SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

43-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0001117-72.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS Nº

5000052-43.2008.827.2736 - 1ª VARA CÍVEL.

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS-TO.

ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS/ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

44-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0008887-19.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUE REJEITARAM AS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR 0004751- 77.2016.827.2706 – 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

REQUERIDO: DEROCI PARENTE CARDOSO.

ADVOGADO(A): DAYANA DA SILVA ALVES DE ASSIS/VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA/JOÃO AMARAL SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

45-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0000608-78.2017.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N.º 0002403-85.2014.827.2729 DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

REQUERENTE: MARITONIA RODRIGUES BARROS.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIERA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

46-RECLAMAÇÃO - RCL 0007964-90.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE 2ª INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÕES ANEXADAS AOS EVENTOS 79 E 95 DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000508-30.2011.827.2722 DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI.

RECLAMANTE: OI S.A.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO/IZABELLA RODRIGUES FORZANI.

RECLAMADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI.

AUTORIDADE JUDICIAL: ADRIANO MORELLI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

INTERESSADO: DIÉGO LUIZ CASTRO SILVA.

ADVOGADO: EDMARA DE OLIVEIRA CAMBAÚVA E CASTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

47-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0025261-47.2017.827.0000 APENSOS (00252614720178270000) - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 38 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0036168-42.2017.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

EMBARGANTE(S): J. F. DA S. / T. C. S. F.

ADVOGADO(A): RAFAEL COELHO GAMA.

EMBARGADO(S): UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): ALEXSANDER SANTOS MOREIRA/ARISTÓTELES MELO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

48-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011909-85.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 36 - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA Nº 0001648-26.2017.827.2739 - DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA - TO.

EMBARGANTE: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TOCANTÍNIA.

ADVOGADO(A): ADRIANO CORAIOLA.

EMBARGADOS: LINDALVA DA COSTA BUCAR/JOSE TAVARES LIRA NETO/DEOSVALDO SOARES VIANA/SIMONE DE JESUS SILVA/MIRIAN BATISTA TAVARES LIRA.

ADVOGADO(A): SILAS ARAUJO LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

49-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0001810-90.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 21 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0001823-42.2015.827.2722 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.

ADVOGADO(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATTO/AMANDA DE SOUZA PARENTE ALVES.

EMBARGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO RIBEIRO NETO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

50-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 0005641-49.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 0006449-20.2014.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

EMBARGANTE(S): CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADOS: FABIO RIVELLI/MARCELO MAMMANA MADUREIRA/GABRIELE SOUZA DE OLIVEIRA

EMBARGADO(S): ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO.

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

51-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0006259-57.2018.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 19 - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 0007714-62.2016.827.2737 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL .

EMBARGANTE(S): FRANCISCO DE ASSIS LOPES MARINHO.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/FLAUSE MARIA GOMES.

EMBARGADO(S): BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****52-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0024758-26.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 24 - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 0010987-39.2017.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS -TO.

EMBARGANTE: P. M. A.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MACEDO ARANTES.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****53-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0010609-25.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - JULGAMENTO REENCETADO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 33 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0011382-65.2016.827.2729 DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS

EMBARGANTE(S): S. A. L. REP. POR D. A. DOS S. L.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

EMBARGADO(S): MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): BRUNO BAQUEIRO RIOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.**RELATOR P O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Vogal.**

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****54-APELAÇÃO - AP 0000587-68.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0010013-91.2015.827.2722.

APELANTE: MARCELO SOUTO SILVEIRA.

ADVOGADO(A): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN.

APELADO: FRANKLIN DA COSTA.

ADVOGADO(A): HAVANE MAIA PINHEIRO DE SOUZA/HAINER MAIA PINHEIRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

55-APELAÇÃO - AP 0000772-09.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0001572- 88.2015.827.2733 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

APELANTE: MARIA GOMES LOPES.

ADVOGADO(A): ANDRE MARTINS ZARATIN.

1º APELADO: FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT.

2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

56-APELAÇÃO - AP 0001956-97.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5007018-04.2012.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: CARLOS ALBERTO IRINEU DE CARVALHO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

57-APELAÇÃO - AP 0002773-64.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0000562- 83.2017.827.2718 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

APELANTES: EDUVIRGEM FERREIRA BARROS/DAVI DE MORAES BARROS.

ADVOGADO(A): HENRY SMITH

1º APELADOS: CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA/CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

2º APELADO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA

ADVOGADO(A): LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

58-APELAÇÃO - AP 0007946-69.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C.C. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 0007752-35.2015.827.0000 - 2ª VARA

CÍVEL.

APELANTE: CLEIDEJANE SOUSA OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ANDRE MARTINS ZARATIN.

APELADO: J.R.C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

59-APELAÇÃO - AP 0008334-69.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 0030129-34.2014.827.2729 DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS

APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO(A): RODRIGO BORGES BIVAR.

APELADO: FÁBIO DE SOUZA.

ADVOGADO(A): EVA APARECIDA DE JESUS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

60-APELAÇÃO - AP 0009162-65.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5002106-04.2010.827.2706.

APELANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

61-APELAÇÃO - AP 0009369-64.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0004893-75.2017.827.2729.

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.

APELADO: ARMANDO GONCALVES DOS REIS FILHO.

ADVOGADO(A): FRANCIANE SILVA MARQUES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

62-APELAÇÃO / RECURSO ADESIVO - AP 0009455-69.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5013396-11.2013.827.2706 DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

APELANTE/RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA/SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

APELADO/RECORRENTE: SOLANGE CRISTINA FERREIRA.

ADVOGADO(A): FABIO NATIÉ LIMA E SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

63-APELAÇÃO - AP 0010745-85.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU NUMERO: 5000005-36.2006.827.2705.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADOS: IRISSELMA MARINHO LINO/I. M. LINO. SUP. SEMPRE VERDE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

64-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0011558-15.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0015601-24.2016.827.2729.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADOR(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

APELADO: HELIANA DE SENA GONÇALVES.

ADVOGADO(A): FERNANDO ARAÚJO LUZ.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

65-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0011827-54.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR Nº 0010881- 77.2017.827.2729 – VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS-TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: E. E. L. A. REP. POR E. L. DA S. A.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

66-APELAÇÃO - AP 0012574-04.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 0010304- 80.2014.827.2737 – 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL-TO.

APELANTE: INÁCIO LOIOLA PEREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/CLAIRTON LUCIO FERNANDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

67-APELAÇÃO - AP 0012866-23.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NUMERO: 5000122-65.2009.827.2723.

APELANTE: MARLEY PINHEIRO TAVARES CORTEZ.

ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

68-APELAÇÃO - AP 0014514-04.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0012396- 08.2016.827.2722 - 3ª VARA CÍVEL DE GURUPITO.

APELANTE: CIDINARA RIBEIRO SANTOS PIRES.

ADVOGADO(A): SUELLEN SIPRIANO LEAL.

APELADO: TALYTA PENNACHIN SENISE.

ADVOGADO(A): CAROLINA SVIZZERO ALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

69-APELAÇÃO - AP 0014623-18.2018.827.0000 - .

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DO JUÍZO DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0002104-18.2017.827.2725.

APELANTE: W. S. S.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****70-APELAÇÃO - AP 0015031-09.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0000679-78.2015.827.2707.

APELANTE: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS/ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: DEUSINA CAMPOS COELHO.

ADVOGADO(A): HIGOR DE ALMEIDA SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****71-APELAÇÃO - AP 0015266-73.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0005310- 49.2017.827.2722 DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: OI MÓVEL S.A.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

APELADOS: PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA FLEISCHER/JURGEN WOLFGANG FLEISCHER.

ADVOGADO(A): DONATILA RODRIGUES RÊGO/DULCE ELAINE COSCIA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****72-APELAÇÃO - AP 0015299-63.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0000925-55.2017.827.2723 – 1ª VARA CÍVEL DE ITACAJÁ-TO.

1º APELANTE/APELADO: ANTONIO DA SILVA NEVE.

ADVOGADO(A): JOSIAS BANDEIRA MOTA.

2º APELANTE/APELADO: BANCO AGIPLAN S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****73-APELAÇÃO - AP 0015335-08.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0018146-25.2015.827.2722.

APELANTE: EMILIANA RIBEIRO BASTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO(A): NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS/IVANILSON DA SILVA MARINHO/GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO/NADIA BECMAM LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

74-APELAÇÃO - AP 0015355-96.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0000096-48.2015.827.2722.

APELANTE: VIVIANE NUNES DE CARVALHO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO(A): IVANILSON DA SILVA MARINHO/GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO/NADIA BECMAM LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

75-APELAÇÃO - AP 0015358-51.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0014378-07.2014.827.2729.

APELANTE: ESPÓLIO DE RENATO HENRIQUE ALVES REP. POR RENATA BARBOSA TOMAZ.

ADVOGADO(A): ROMULO NOLETO PASSOS.

1ª APELADA: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE.

ADVOGADO: PEDRO ALMEIDA CASTRO/RENATA SOUSA DE CASTRO VITA.

2ª APELADA: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA/ALEXSANDER SANTOS MOREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

76-APELAÇÃO - AP 0015374-05.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO/RESSARCIMENTO DE VALORES Nº 5003883-19.2013.827.2706 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE: EDILENE GUIMARÃES LIMA.

ADVOGADO(A): VIVIANE MENDES BRAGA.

1ª APELADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2ª APELADA: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA/

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO ARRUDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

77-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0015826-15.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR Nº 0015503- 05.2017.827.2729 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

APELADO: KAIO AFONSO ARAÚJO VILANOVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO/BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

78-APELAÇÃO - AP 0017141-78.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0004344- 23.2016.827.2722 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE: JOSE LUCIANO FRANCO DE REZENDE.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO GOULART LANES/EDUARDO LIMA SODRE/JOÃO ROSA.

APELADO: VAS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

ADVOGADO(A): HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

79-APELAÇÃO - AP 0017411-05.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA C/C RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO E DANO MORAL Nº 0003600-42.2017.827.2706 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE: CLEIVAN RIBEIRO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

80-APELAÇÃO - AP 0020099-71.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO Nº 0011653-40.2017.827.2719 5ª VARA CÍVEL.

APELANTE: EDIANE DOS SANTOS CARVALHO.

ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

81-APELAÇÃO - AP 0020278-05.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 5001302-85.2010.827.2722 - 2ª VARA CÍVEL.

1º APELANTE: BR F S/A

ADVOGADO(A): ISABELA PERASSI.

2º APELANTE: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

APELADOS: ROSELI BOMS/PAULO ARANTES FERRAZ.

ADVOGADO(A): MARCUS APRIGIO CHAVES/SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

82-APELAÇÃO - AP 0022546-32.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL C/C COBRANÇA Nº 0002468- 69.2016.827.2710 - 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS.

1º APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/NATANAEL GALVAO LUZ

2º APELANTE/APELADO: MARIA CAVALCANTE SILVA NETO.

ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

83-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010520-65.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 22 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0000270-15.2015.827.2736, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO.

EMBARGANTES: ORLANDO DE OLIVEIRA E SILVA/MARLY SAMPAIO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): CARLOS CANROBERT PIRES

EMBARGADOS: MARLENE DE FÁTIMA DE SOUSA/JOSE DONIZETE GONDIM.

ADVOGADO(A): CLARITO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

84-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009006-77.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 18 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C DECLARATÓRIA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0000671-42.2018.827.2725, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: EDERSON MARTINS DE FREITAS RUTE SALES MEIRELLES/MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ/RISELY PIRES MACIEL DIAS/RICARDO FASSINA.

EMBARGADO: NEURIVAN LIRA COSTA.

ADVOGADO(A): RODRIGO NAMIKI/MAURICIO REHDER CESAR.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****85-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008506-11.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 19 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL N o 0009262-78.2018.827.2729, 3 a VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS -TO

EMBARGANTE: OLIVER COSSMET EIRELI - ME.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA.

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROCURADOR(A): HITALLO RICARDO PANATO PASSOS.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****86-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0002674-94.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 38 - ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5005723-63.2011.827.2729.

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS/MARCO ANTONIO GOULART LANES.

EMBARGADO: REGINALDO RODRIGUES DE MELO.

ADVOGADO(A): FELICIO CORDEIRO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****87-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0004099-59.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 19 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N o 0003633- 65.2014.827.2729, 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: LEANDRO FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

88-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0009976-77.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 18 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0000044-64.2015.827.2718.

EMBARGANTE: RAFAEL FREITAS DA SILVA.

ADVOGADO(A): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES/PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA.

EMBARGADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

89-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0011728-84.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000362-06.2017.827.2709, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO

EMBARGANTE: B. R. A. e A. REP. POR E. S. R.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

1º EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2º EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ARRAIAS

ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA/LUANNA MAGALHÃES VIEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

90-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0013931-19.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10 - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N o 0009768-60.2017.827.2706, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EMBARGANTE: MANUEL BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/LUCAS GUIRELLE LIMA.

EMBARGADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

91-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0014270-75.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ERSTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5000033-63.2005.827.2729.

EMBARGANTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RÔMULO ALAN RUIZ.

EMBARGADO: HILIO ANTONIO BASSI.

ADVOGADO(A): MATEUS ROSSI RAPOSO.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****92-APELAÇÃO - AP 0022063-65.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5020328-77.2012.827.2729.

APELANTE: CLAUDIOMAR SANTOS E SANTOS.

ADVOGADO(A): FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO/MARCOS FERREIRA DAVI.

APELADO: CARLOS CEZAR CARDOSO DA SILVA.

ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE/SUELEN IVANA SEVALHO FORTES/SINTHIA FERREIRA CAPONI.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****93-APELAÇÃO - AP 0022305-24.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 0004541- 20.2017.827.2729, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: DIAMILSON COSTA FERREIRA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

APELADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****94-APELAÇÃO - AP 0022050-66.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO Nº 0002653- 59.2016.827.2726, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

APELADO: FRANCIVALDO BARBOSA ALVES.

ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****95-APELAÇÃO - AP 0005455-89.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REVOGAÇÃO DE ATO DISCRICIONÁRIO C.C OBRIGAÇÃO DE FAZER N o 0011843- 71.2015.827.2729, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: SERGIO NUNES DOS SANTOS/CLÁUDIO CESAR BASTOS OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR NETO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

96-APELAÇÃO - AP 0013043-84.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5014536-45.2012.827.2729, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: RONALDO COELHO.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL.

APELADO: BANCO DA AMAZONIA S.A.

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/FERNANDA RAMOS RUIZ/MAURICIO CORDENONZI/DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

97-APELAÇÃO - AP 0015938-81.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C.C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0001936-78.2014.827.2706, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

1º APELANTE/APELADO: ASA – ARAGUAÍNA SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELCIO ERIC GOES SILVA/FERNANDO EDUARDO MARCHESINI.

2º APELANTE/APELADO: JOSE GUILHERME BECHELLI.

ADVOGADO(A): RONAN PINHO NUNES GARCIA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

98-APELAÇÃO - AP 0016217-67.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 5000376-61.2011.827.2725, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADA: ROSIMAR CARVALHO BATISTA

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

INTERESSADO: HIGOR RANGEL CARVALHO BATISTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

99-APELAÇÃO - AP 0016252-27.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N o 0000804-38.2015.827.2742, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

APELANTE: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI.

1º APELADO: JULIMAR RODRIGUES.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

2º APELADO: WASHINGTON REIS MELO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****100-APELAÇÃO - AP 0017314-05.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 5000143-02.2008.827.2715.

1º APELANTES/APELADOS: VARLEI ALVES RIBEIRO/VANDERLEI ALVES RIBEIRO/VALTER ALVES RIBEIRO/NELSON ALVES MOREIRA/NELSON ALVES MOREIRA FILHO.

ADVOGADO(A): VARLEI ALVES RIBEIRO

2º APELANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****101-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0017590-36.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA N o 0000373-36.2017.827.2741, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****102-APELAÇÃO - AP 0017629-33.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0025070-94.2016.827.2729, JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: JOANA DARK SOARES DE SOUZA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

INTERESSADO: KAIO VINÍCIUS SOARES BARBOSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

103-APELAÇÃO - AP 0018760-43.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0002653-55.2017.827.2716, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2º APELANTE: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY/MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS/ELMISON SOUSA E SILVA.

APELADO: MARIA ASSUNÇÃO CARDOSO DO NASCIMENTO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

104-APELAÇÃO - AP 0018901-62.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N o 0037734-26.2017.827.2729, 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMASTO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: EDILMA PARRIÃO VASCONSELOS.

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA/FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

105-APELAÇÃO - AP 0018974-34.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000405- 39.2015.827.2732, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ-TO.

1ª APELANTE/APELADA: ENEDINA DE JESUS ALVES VARANDA.

ADVOGADO(A): ULISSES ALBERTO VELOSO PEREIRA DE ARAÚJO.

2º APELANTE/APELADO: ALEXANDRE ARAUJO CONCEIÇÃO

ADVOGADO: HENRIQUE CESAR DE SOUZA JUNIOR.

APELADO: MUNICÍPIO DE PARANÁ.

ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

106-APELAÇÃO - AP 0019334-66.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT Nº 0013958- 18.2017.827.2722, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE: FLAVIO HENRIQUE BARBOSA COSTA.

ADVOGADO(A): POLLYANA ALVES ARAUJO/LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO.

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

107-APELAÇÃO - AP 0019593-61.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 0009207-40.2017.827.2737, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

1ª APELANTE/APELADA: GISLENE MARIA LUIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES.

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/BERNARDINO DE ABREU NETO/ROGÉRIO GOMES

COELHO/EDUARDO COSTA DE MENEZES SANTOS.

2º APELANTE/APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): CLAIRTON LUCIO FERNANDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

108-APELAÇÃO - AP 0019603-08.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0001188-41.2014.827.2740, 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/KLEITON SOUSA MATOS.

APELADO: NILDIMAR ALVES DE ALMEIDA.

ADVOGADO(A): WATFA MORAES EL MESSIH.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

109-APELAÇÃO - AP 0019918-36.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0010146-16.2017.827.2706, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE: PAULO EDUARDO MORAIS DA SILVA.

ADVOGADO(A): RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA/ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA.

APELADO: ROD OIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE MENDES BRAGA/MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

110-APELAÇÃO - AP 0019983-31.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000201-03.2006.827.2706.

APELANTES: MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DA SILVA/ADÃO DE SOUSA GOMES.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO(A): ANDERSON WILLY MOREIRA LEMOS/LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT/MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA/RENATO MARTINS CURY/VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

111-APELAÇÃO - AP 0020055-18.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE HABILITAÇÃO DO JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5002054-08.2010.827.2706.

APELANTE: CHRISTIANNE LAZARROTTI REIS DINIZ.

ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ/AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR.

APELADOS: PAULO TÁRCIO BEZERRA DA SILVA/FRANCISMEIRE BEZERRA BOOS/FRANCISCO DE PAULO DA SILVA JUNIOR/FLORISMEIRE BEZERRA FERREIRA/ANITA BEZERRA DA SILVA/ANA JOAQUINA BEZERRA SILVA.

ADVOGADO(A): JULIANO BEZERRA BOOS/REGINALDO GOMES FREITAS/RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

112-APELAÇÃO - AP 0020238-86.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS Nº 0024659-51.2016.827.2729 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: EDILSON DOS SANTOS AZEVEDO.

ADVOGADO(A): JANAY GARCIA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

113-APELAÇÃO - AP 0020638-03.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 0015861-73.2016.827.2706, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUÁINA-TO.

APELANTE: IVANILDO DA SILVA ALVES.

ADVOGADO(A): JOAO JOSE DUTRA NETO.

APELADO: TOLEDO INFO LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DIAS CERQUEIRA.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

114-APELAÇÃO - AP 0020820-86.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0011489-47.2017.827.2706, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUÁINA-TO.

APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): JAQUELINE TOMAZELLI DE OLIVEIRA/KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA.

APELADO: GABRIEL DUARTE DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

115-APELAÇÃO - AP 0020924-78.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000849-20.2010.827.2713, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

1º APELANTE/APELADO: B2W - COMPANHIA DIGITAL.

ADVOGADO(A): RODRIGO HENRIQUE COLNAGO/FABIO RIVELLI/THIAGO MAHFUZ VEZZI.

2º APELANTE/APELADO: HUGO ESTAQUIO DE AGUIAR BARBOSA.

ADVOGADO(A): DARLAN GOMES DE AGUIAR.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

116-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0021818-54.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0001242-38.2017.827.2728, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/ROGER DE MELLO OTTAÑO/MARCUS DOS SANTOS VIEIRA.

APELADO: MARCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO.

ADVOGADO(A): GUSTAVO CHAVES FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

117-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0022199-62.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0000095-40.2018.827.2728, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

APELANTE: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO - TO.

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES MOREIRA NETO.

APELADO: TELVÂNIA RODRIGUES DA CRUZ ROCHA.

ADVOGADO(A): DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

118-APELAÇÃO - AP 0022224-75.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0001455-44.2017.827.2728, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

APELANTE: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO - TO.

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES MOREIRA NETO.

APELADO: IONE OLIVEIRA DE ANDRADE.

ADVOGADO(A): DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

119-APELAÇÃO - AP 0022502-76.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N o 0001641- 51.2018.827.2722, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE: CRISTIANE FERNANDES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

120-APELAÇÃO - AP 0022578-03.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C. REPETIÇÃO DO INDÉBITO N o 0004310-50.2017.827.2710, 1ª VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.

APELANTE: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ROBERTO ALMEIDA FERREIRA.

APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

121-APELAÇÃO - AP 0022608-38.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0011853-47.2017.827.2729, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

APELADAS: RENATA LESSA RORIZ COELHO/MAÍZA BRITO LESSA RORIZ COELHO.

ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

122-APELAÇÃO - AP 0022656-94.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0005696-50.2015.827.2722.

APELANTE: BANCO BRADESCO SA.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

APELADOS: NIVIO LUDVIG/LIANE LUDVIG.

ADVOGADO(A): KÁRITA BARROS LUSTOSA/ROSANIA DE J. AGUIAR/RAPHAEL FERREIRA PEREIRA.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

123-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010551-85.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 29 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5000004-13.2009.827.2716.

EMBARGANTE(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS..

ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI/PAULO EDUARDO PRADO.

EMBARGADO(S): FRANCISCO BATISTA RODRIGUES.

ADVOGADO(A): MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO/EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO.

1º INTERESSADO: LUCIANO BEZERRA BARBOSA

ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ

2º INTERESSADO: JOSÉ VIEIRA NEVES

ADVOGADO: JALES JOSE COSTA VALENTE

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

124-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0003114-27.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Nº 0017495-90.2015.827.2722 – 1ª VARA

CÍVEL DE GURUPI-TO.

EMBARGANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO(A): THYCIANE MAIA BRANDÃO/JUAREZ VIDAL SOUTO.

EMBARGADO: FRANCISCO GOMES MUNIZ.

ADVOGADO(A): JUCIENE RÊGO DE ANDRADE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

125-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0003165-38.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 18 - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0021136-65.2015.827.2729.

EMBARGANTE: ANA MARIA QUEIROZ MORAES.

ADVOGADO(A): ELIZABETH LACERDA CORREIA/ROBERTO LACERDA CORREIA/FLÁVIA GOMES DOS SANTOS/RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES/DANTON BRITO NETO.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS/INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

126-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - 0005662-88.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 34 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 0000531-95.2014.827.2709

EMBARGANTE(S): WANDERLUBIO BARBOSA GENTIL.

ADVOGADO(A): DIRCEU MARCELO HOFFMANN.

EMBARGADO(S): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.

AUTORIDADE COATORA: GÉRSO FERNANDES AZEVEDO

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE).

2ª Câmara Cível

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **PRESIDENTE**

127-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0009177-68.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES - Nº 5001661-42.2013.827.2718 - 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA.

1º EMBARGANTE/EMBARGADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

2º EMBARGANTE/EMBARGADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

128-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0010862-13.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES - Nº 5001665-79.2013.827.2718 - 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

1º EMBARGANTE(S)/EMBARGADO(S): SANTINA ARAUJO PINHEIRO.

ADVOGADO(A): THAIS AYLAPDA. P. SILVA/PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA.

2º EMBARGANTE(S)/EMBARGADO(S): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

RELATORA: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

129-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0012133-57.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES - Nº 5001661-42.2013.827.2718 - 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA.

1º EMBARGANTE/EMBARGADO: ANTONIO NELZI BARBOSA MARANHÃO.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA.

2º EMBARGANTE/EMBARGADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

130-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0012261-77.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES - Nº 5001663-12.2013.827.2718 - 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA.

1ª EMBARGANTE/EMBARGADA: MARIA DAS MERCEDES SOUSA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA/THAIS AYLAPDA. P. SILVA.

2º EMBARGANTE/EMBARGADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

131-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0016077-67.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11 - AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 5032496-77.2013.827.2729.

EMBARGANTE(S): INOVATEC CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.

EMBARGADO(S): SIG SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E GEOTECNIA LTDA.

ADVOGADO(A): WHILLAM MACIEL BASTOS/JOANA DARK MACHADO CARTAXO DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

132-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0024987-83.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 5025238- 16.2013.827.2729 – JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: JOAQUIM INÁCIO DE BASTOS.

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA.

EMBARGADOS: RAIMUNDO FELIX DE SOUZA/JULIA DE JESUS ABREU DE SOUZA.

ADVOGADO(A): CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

133-APELAÇÃO - AP 0002188-12.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 0001984-70.2016.827.2737 - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

1º APELANTE/APELADO: DANILO DOS SANTOS RODRIGUES.

ADVOGADO(A): VIRGILIO DE SOUSA MAIA/AMARANTO TEODORO MAIA.

2º APELANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

134-APELAÇÃO - AP 0002593-48.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0000034-71.2016.827.2722.

APELANTE: LUCIVALDO FERNANDES PEREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: G2 FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA/TIAGO BARZOTTO WEGENER.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

135-APELAÇÃO - AP 0002751-06.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 0000343-95.2016.827.2721 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA - ME.

ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS.

APELADO: PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO.

ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

136-APELAÇÃO - AP 0003869-17.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000330-73.2015.827.2740 - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: I. G. DA S.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

137-APELAÇÃO - AP 0003888-23.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Nº 0002261- 18.2017.827.2716 - 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: LARISSE FERREIRA LOPES.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES.

APELADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

138-APELAÇÃO - AP 0003926-35.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: ALVARÁ JUDICIAL Nº 0015365-10.2017.827.2706 - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTES: MARIANA BRITO BATISTA/MARIA LELIA GOMES BRITO.

ADVOGADO(A): KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.

APELADO: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

139-APELAÇÃO - AP 0004105-66.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS N.º 0002230-32.2017.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: RODRIGO PAGANELLA SILVEIRA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

APELADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

140-APELAÇÃO - AP 0004310-95.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS N.º 0003896-68.2017.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: TEREZINHA DE JESUS ALVES AMORIM FRANÇA.

ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA/SAVYA EMANUELLA GOMES BARROS.

APELADO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

141-APELAÇÃO - AP 0004397-51.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5001481-37.2011.827.2737 - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

APELANTE: JUBSON CARNEIRO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO.

INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

142-APELAÇÃO - AP 0004412-20.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEIS C/C DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL E ENCARGOS Nº 5000627- 18.2011.827.2713 - JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

APELANTE: HRC COMÉRCIO DE MATERIAL DEDÁTICO E PROMOÇÃO DE EVENTOS.

ADVOGADO(A): SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

APELADO: DOMINGOS PEREIRA GUIMARAES.

ADVOGADO(A): RICARDO RODRIGUES GUIMARAES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

143-APELAÇÃO - AP 0004610-57.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0014139- 38.2015.827.2706 - JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

1º APELANTE: HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S.A.

ADVOGADO(A): CHEILA ALVES REZENDE/OTAVIO SIMOES BRISSANT

2º APELANTE: BEACH PARK HOTEL TURISMO S/A.

ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO/TATIANA FERREIRA DE CARVALHO ALENCAR/VIVIANNY CIPRIANO MILHOMEM SOARES E SILVA/FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CAMPOS FILHO.

APELADO: LUZILLANY KARLA DA SILVA E CUNHA.

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

144-APELAÇÃO - AP 0004960-45.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 0001516-61.2015.827.2731 - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

APELANTES: ISaura URBANO DA SILVA/CARLOS MAURICIO DA SILVA.

ADVOGADO(A): ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO.

1º APELADOS: CHRISTIANE MENDES SOUSA/BENONIAS SOUZA PINHEIRO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

2ª APELADA: ELIZABETE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADAS: EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS/ERIKA PATRICIA SANTANA

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

145-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0005027-10.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA Nº 0011422- 18.2014.827.2729 – 1ª VARA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIERA BORGES.

APELADO: TEREZINHA BARBOSA COUTINHO.

ADVOGADO(A): REGINEZ BARBOSA BRITO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

146-APELAÇÃO - AP 0005035-84.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 0000578-28.2017.827.2721 - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO.

APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁI.

ADVOGADO(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO.

APELADO: MARIA JOSÉ PEREIRA DE ALCANTARA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

147-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0005068-74.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 0002089- 13.2016.827.2716 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

148-APELAÇÃO - AP 0005341-53.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO DO JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI NUMERO: 0007144-24.2016.827.2722.

APELANTE: R. M. DA S. P.

ADVOGADO(A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA/MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO/BRENNO DE SOUZA AYRES.

APELADO: M. P.

ADVOGADO(A): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA/KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

149-APELAÇÃO - AP 0005458-44.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE Nº 0018083- 08.2017.827.2729 - JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: BRADESCO CIA DE SEGUROS AUTO/RE.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

APELADO: CARLOS CÉZAR RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARCIO ANTONIO ALVARES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

150-APELAÇÃO - AP 0005593-56.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 0005593-56.2018.827.0000 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: JAELDER FATIMA BATISTA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS.

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

151-APELAÇÃO - AP 0005822-16.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0005672- 51.2017.827.2722 - JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO GOULART LANES.

APELADO: ANA PAULA FARENCENA.

ADVOGADO(A): ISABELLA OLIVEIRA COSTA/ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

152-APELAÇÃO - AP 0006007-54.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 0005417-44.2017.827.2706 – 3ª VARA CÍVEL.

APELANTE: MAURITI MOREIRA PEREIRA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS.

APELADO: BANCO BMG CARD S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

153-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0006340-06.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0000336-85.2015.827.2706 - 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VEIRA BORGES.

APELADO: MARIA NICÉLIA FERREIRA LIRA CORREIA.

ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

154-APELAÇÃO - AP 0006425-89.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5013089-85.2013.827.2729 - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: ESTER RODRIGUES RIBEIRO.

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ FERREIRA PARRA.

1º APELADO: J M COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

2º APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

AADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

155-APELAÇÃO - AP 0006920-36.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 0002541-16.2017.827.2707 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: LUIS CARLOS MACEDO DE AZEVEDO.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/MARCIO VICTOR LOPES AMADO.

APELADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

156-APELAÇÃO - AP 0007266-84.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 0007266-84.2018.827.0000 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: EDLA MARIA VALADARES BARBOSA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS.

APELADO: BANCO BMG.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

157-APELAÇÃO - AP 0007277-16.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 0015599-26.2016.827.2706 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: DENISE SILVA SANTA CRUZ.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS.

APELADO: BANCO BMG.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

158-APELAÇÃO - AP 0008063-60.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS Nº 0004366-02.2017.827.2737 – JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: VALTER DINIZ FERNANDES PINHEIRO.

ADVOGADO(A): TALESSA VIANA TEIXEIRA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****159-APELAÇÃO - AP 0008087-25.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA NUMERO: 0000594-30.2014.827.2739.

APELANTE: J. M. DA S. V.

ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS/GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN/REYNALDO POGGIO/RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO.

APELADO: C. B. DA C.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****160-APELAÇÃO - AP 0008261-97.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 0015599-26.2016.827.2706 – 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: LUIZ CARLOS PEREIRA CHAGAS.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS.

APELADO: BANCO BMG CARD S/A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****161-APELAÇÃO - AP 0008427-32.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 0003801-34.2017.827.2706 – 3ª VARA CÍVEL.

APELANTE: MARIA CORACI PEREIRA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS.

APELADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

162-APELAÇÃO - AP 0008761-03.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 0000277-10.2015.827.2735 – 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS/TO.

APELANTE: DORISLEY INÁCIO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: ISABEL DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

163-APELAÇÃO - AP 0009578-33.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002485-08.2017.827.2731.

APELANTE: GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL S/A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA.

APELADO: DIEGO BRITO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS/DANILO BEZERRA DE CASTRO/MATEUS BEZERRA DE CASTRO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

164-APELAÇÃO - AP 0009615-60.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000306- 66.2010.827.2729 - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL.

ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES.

1º APELADO: HOSPITAL DE URGENCIA DE PALMAS LTDA

ADVOGADA: MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO

2º APELADO: RAFAEL CESAR JACOME ALVES DE LIMA/ESPÓLIO DE LUCIO ALVES DE LIMA.

ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

165-APELAÇÃO - AP 0009963-78.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 0002975-31.2015.827.2721.

APELANTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE AGIP DO BRASIL S/A).

ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES.

APELADOS: EDIS JOSE FERRAZ REPRESENTAÇÕES/EDIS JOSÉ FERRAZ/ENEIDE LOPES FERRAZ.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)
COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

166-APELAÇÃO - AP 0010203-67.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NUMERO: 5000850-15.2013.827.2708.

APELANTE: WEMERSON DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU/ICARO ARAUJO DE SOUSA.

APELADO: EDVALDO CÉSAR ATAÍDE SANTANA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

167-APELAÇÃO - AP 0010346-56.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000541- 26.2015.827.2703 – 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

APELANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA/UNIMED ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP.

APELADO: ARISTIDES FERREIRA DE ALMEIDA.

ADVOGADO(A): ARTUR AUGUSTO SOARES DA PAZ.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

168-APELAÇÃO - AP 0010516-28.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS N.º 0001260-59.2017.827.2728 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: POLIANA ANDRÉ RANGEL.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/MARCIO VICTOR LOPES AMADO.

APELADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

169-APELAÇÃO - AP 0010949-32.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 0033583-51.2016.827.2729 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: ELMIRIAM ALVES DE OLIVEIRA GUEDES.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

APELADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

170-APELAÇÃO - AP 0010993-51.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0036210-62.2015.827.2729 - JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.

APELADO: JOSÉ MAGDONES GOMES DE MORAIS.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

INTERESSADO: ECCO DO BRASIL INFORMATICA E ELETRÔNICOS LTDA

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

171-APELAÇÃO - AP 0011477-66.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0027327-58.2017.827.2729.

APELANTE: THEMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME.

ADVOGADO(A): ARNALDO SEVERO FILHO/ELISIANE FERREIRA MACHADO/ANNELISE CRISTHINA DIAS COSTA.

APELADO: HOSPITAL DE URGENCIA DE PALMAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

172-APELAÇÃO - AP 0011778-13.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0002923-61.2017.827.2722 - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE: ANA PAULA FIRMINO SILVA.

ADVOGADO(A): NAYLANE LOPES BOTELHO/IVANILSON DA SILVA MARINHO/RODRIGO MARQUES SILVA.

1º APELADO: TRADU SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME

ADVOGADO(A): DANILO DI REZENDE BERNARDES

2º APELADO: MARCOS HENRIQUE COSTA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

173-APELAÇÃO - AP 0012016-32.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5014874-54.2013.827.2706 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

APELANTE: RICARDO RUSSI BLOIS.

ADVOGADO(A): JOAO JOSE DUTRA NETO/MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS/ANDRE FRANCELINO DE MOURA/SAMARA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS/BRENDA WENND SOUSA MOUTA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

174-APELAÇÃO - AP 0012354-06.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 0008215-79.2017.827.2737 – 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: JOZINA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

APELADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

175-APELAÇÃO - AP 0012797-54.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0033202-77.2015.827.2729 - JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: BRK AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.

APELADO: CICERO JOAQUIM DE SOUZA.

ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM/GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA/VAGNER PROCHNOW WOLLMANN/LUCAS LAMIM FURTADO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

176-APELAÇÃO - AP 0014618-30.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 0037527- 95.2015.827.2729 – 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): BRUNO BAQUEIRO RIOS.

APELADO: ALLEFF LIAN MESAQUE LOPES OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): DULCE ELAINE COSCIA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

177-APELAÇÃO - AP 0024573-85.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - ADOLESCENTE.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0002843-82.2016.827.2706.

APELANTE: F. C. M. A. S.

ADVOGADO(A): ELSON DIAS DA SILVA FONTES/ARNALDO FILHO LIMA DA SILVA/ARIEDISON CORTEZ SILVA/CARLA NEVES CABRAL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

178-APELAÇÃO - AP 0026155-23.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 5012153-31.2011.827.2729 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

1º APELANTE/APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

2º APELANTE/APELADO: FRANCISCO HELDER SABOIA PEIXOTO.

ADVOGADO(A): FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO/MARCOS FERREIRA DAVI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

179-APELAÇÃO - AP 0012523-90.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5000012-05.2000.827.2716.

APELANTE: TALLIS WEBER COSTA VALENTE/MIRADOR INVESTIMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): JALES JOSE COSTA VALENTE.

APELADO: JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): ADONILTON SOARES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

180-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0000345-12.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º. 0033045-07.2015.827.2729 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: LILIANE MIRANDA ALVES.

ADVOGADO(A): MARCELO NETTO DE RESENDE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

181-APELAÇÃO - AP 0002009-78.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE PROPRIEDADE E INEXIGÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS Nº. 0000956-85.2015.827.2710 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: EDILEIS FERREIRA DE SALES OLIVEIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

182-APELAÇÃO - AP 0002490-41.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR INOMINADA DO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DE GUARÁÍ NUMERO: 5001340-95.2013.827.2721.

APELANTE: L. F. DA S.

ADVOGADO(A): JOSÉ FERREIRA TELES.

APELADOS: A. M. DAS N. S. B. / D. B. / R. J. DAS N. S. / K. G. D. S. / A. R. DAS N. S. / A. M. S. / A. V. S. S. REP. POR S. D. DE S.

ADVOGADO(A): AMIRAL CASTRO COELHO

1º INTERESSADOS: M. F. S. B. / I. R. B. / M. F. N. ME

ADVOGADO: ROBSON MOURA FIGUEIREDO

2º INTERESSADOS: 2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS DE GUARÁÍ.

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO.

3ª INTERESSADA: M. F. S.

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

183-APELAÇÃO - AP 0003566-03.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 0008832-89.2014.827.2722 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL.

APELANTE: JOSILENE FERREIRA DE FRANCA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO/ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/BERNARDINO DE ABREU NETO/PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO.

APELADO: MUNICIPIO DE ALVORADA.

ADVOGADO(A): NEUZA FAUSTINO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****184-APELAÇÃO - AP 0004003-44.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0043712-18.2016.827.2729 – JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE EM PALMAS/TO.

APELANTE: SIMONE SILVA ALVES.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****185-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0006774-92.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0012944-75.2017.827.2729 – 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS/TO.

1º APELANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2ª APELANTE/APELADA: DOURALICE FEITOSA MIRANDA CÂMARA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****186-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0009020-61.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 0012635-60.2016.827.2706 – 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

APELADO: CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS/EDSON PAULO LINS JÚNIOR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

187-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001549-28.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 29 - AÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0003218-62.2016.827.2713.

EMBARGANTE(S): V. R. DE S. L./V. R. S. L. REPS. POR A. DE O. L.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

EMBARGADO(S): A. G. DE S.

ADVOGADO(A): ALDEON SOUSA GOMES.

INTERESSADO: J. R. A.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****188-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0008714-63.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 22 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AURORA NUMERO: 5000041-16.2013.827.2711.

EMBARGANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

EMBARGADO(S): ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****189-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0010292-90.2018.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 19 - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0002246-76.2017.827.2707.

EMBARGANTE(S): ELIETE AIRES BATISTA DE ANDRADE.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/MARCIO VICTOR LOPES AMADO.

EMBARGADO(S): BANCO BMG CARD S/A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****190-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA - AR 0010015-74.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 38 - DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 18 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 0000809-89.2016.827.2721.

EMBARGANTE: MARIA APARECIDA GALDINO ALVES.

ADVOGADO(A): RICARDO AUGUSTO BEZERRA TINÉ.

EMBARGADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

2ª Câmara Cível

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL/PRESIDENTE**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

191-APELAÇÃO - AP 0003882-50.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NUMERO: 5002836-77.2009.827.2729.

APELANTE: KI PONTO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA..

ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

192-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0006601-05.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO N.º 5040471-53.2013.827.2729 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO.

ADVOGADO(A): DARLAN GOMES DE AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

193-APELAÇÃO - AP 0013809-40.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5007048-26.2013.827.2722.

APELANTE: E. DE S. C.

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

APELADO: RB CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI - EPP (RB BATERIAS).

ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

194-APELAÇÃO - AP 0014846-39.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DA 1ª

VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5000381-38.2011.827.2740.

APELANTES: WALDONEY RODRIGUES DA SILVA/VALDONEY CARNEIRO BEZERRA/VALDERICE JOSE DE SOUSA/MARIA DE LOUDES ALVES DOS SANTOS/JOSE MATIAS DE ASSUNÇÃO/JOSE GOMES DA SILVA/JOSE FELISBERTO BELISARIO/JOSE EDGAR PEREIRA LEITE/JOSE DE RIBAMAR VIANA NOBRE/IRENE CAROLINA SOUSA LOPES/FRANCISCO BRITO DOS SANTOS/FILOMENA PEREIRA MARINHO DE SOUSA/EVANUZA PEREIRA MARINHO SOUZA/EDILSON DOS SANTOS MILHOMEM/DINAMA FEITOSA DOS SANTOS/DEUZELIA OLIVEIRA NEPONUCENA/DEUSIRAN PEREIRA DA SILVA/ANTONIO DA CRUZ RAMOS/ANTONIO ALVES DOS SANTOS/ALZIRO PEREIRA NONATO.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

195-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0015761-88.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001352-22.2012.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: COLÉGIO JUSCELINO KUBITSCHKE LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO/JANIO PEREIRA DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

196-APELAÇÃO - AP 0015787-52.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NUMERO: 0000245-59.2016.827.2738.

APELANTE: MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO.

ADVOGADO(A): ERICK DE ALMEIDA AZZI

APELADA: MIRYIAM CRISTINA ALCANTARA.

ADVOGADO(A): IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

197-APELAÇÃO - AP 0020670-42.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000263-67.2011.827.2706.

APELANTE: SILVA & ESTORQUE LTDA.

ADVOGADO(A): MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES/VIVIANE MENDES BRAGA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

198-APELAÇÃO - AP 0020978-78.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM ABATIMENTO NO PREÇO N.º 0004437-83.2016.827.2722 DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: ÍCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO E SILVA/EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.

APELADO: ELEIDE BARROS DE MELO QUEIROZ.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO SANTOS SOARES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

199-APELAÇÃO - AP 0025641-70.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0001092-81.2017.827.2720.

APELANTE: ROSÁRIA MARTINS CASSIMIRO.

ADVOGADO(A): ANDRÉIA KARLA ANDRADE DA SILVA/ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA.

APELADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO.

ADVOGADO(A): ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

200-APELAÇÃO - AP 0001858-15.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CONVERSÃO DE APOSENTADORIA C/C RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS A MENOR NA APURAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO PAGO NA ATIVIDADE E O BENEFÍCIO DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0013436-04.2016.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS/INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: FELIX TADEU CHAVES.

ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES)..

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

201-APELAÇÃO - AP 0002546-11.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA INVERSA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0000413-12.2016.827.2722.

APELANTE: JOSÉ JACKSON BARRETO.

ADVOGADO(A): SEBASTIAO COSTA NAZARENO.

APELADO: SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GURUPI.

ADVOGADO(A): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

202-APELAÇÃO - AP 0002817-54.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NUMERO: 5000083-81.2013.827.2738.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: ALEXANDRE CORDEIRO RIZKALLA.

ADVOGADO(A): CRISTINA GROSS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

203-APELAÇÃO - AP 0004892-66.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MORAIS E MATERIAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001493-97.2015.827.2737.

APELANTE: LEANDRO SILVA GUIMARÃES.

ADVOGADO(A): REINOR VIEIRA DO PRADO/WASINTON SEBASTIAO MUNIZ MOREIRA.

APELADO: MARIO COELHO PARENTE.

ADVOGADO(A): JOÃO GABRIEL SPICKER.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

204-APELAÇÃO - AP 0004903-61.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 5001335-73.2013.827.2721 DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: MARIA DO AMPARO ELOI GOMES.

ADVOGADO(A): JOSÉ FERREIRA TELES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

205-APELAÇÃO - AP 0005024-55.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0034332-05.2015.827.2729.

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - APRA-TO.

ADVOGADO(A): RAFAEL COELHO GAMA/INDIANO SOARES E SOUZA/RAUL PEREIRA BORGES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

206-APELAÇÃO - AP 0006370-12.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 5005784-55.2010.827.2729 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: JADSON LUZ MARINS.

ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES/JUVENAL KLAYBER COELHO/ENEY CURADO BROM FILHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

207-APELAÇÃO - AP 0006553-80.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 5040773-82.2013.827.0000 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO.

ADVOGADO(A): DARLAN GOMES DE AGUIAR.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

208-APELAÇÃO - AP 0006969-14.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL N.º 0013078-10.2014.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS

APELANTE: FABIANO CARLOS BORGES.

ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO.

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): LUIZ RONALDO ALVES CUNHA/ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

209-APELAÇÃO - AP 0007564-13.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA E ESCRITURA PÚBLICA N.º 0004132-49.2014.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS

APELANTE: MARCONDES ANTONIO DE SOUZA.

ADVOGADO(A): RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN/FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

APELADO: LINDOMAR CARVALHO DE ARAÚJO.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

210-APELAÇÃO - AP 0010712-66.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE NUMERO: 5000111-92.2007.827.2727.

APELANTE: CARLOS NUNES DA SILVA.

ADVOGADO(A): JAIR DE ALCANTARA PANIAGO.

APELADOS: RENATA CARVALHO MURAD LEAL DA CUNHA/CLAUDINEY HENRIQUE LEAL DA CUNHA.

ADVOGADO(A): NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA/JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR/GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

211-APELAÇÃO - AP 0011965-21.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO .

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO NUMERO: 0001312-55.2017.827.2728.

1º APELANTE/APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

2º APELANTE/APELADO: PEROLINA BARREIRA DIOGENES.

ADVOGADO(A): MARCIA ROBERTA PEREIRA NOLASCO/MARIANA SALVADOR MELO MAIA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

212-APELAÇÃO - AP 0013095-17.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO NO SPC/SERASA DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0009579-87.2014.827.2706.

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES.

APELADO: FRANCISCO JULVINO JUNIOR.

ADVOGADO(A): UEDER BARBOSA AGUIAR/CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

213-APELAÇÃO - AP 0014005-10.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

NUMERO: 0014652-34.2015.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: ELECTROLUX DO BRASIL S.A. - GJK.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES)..

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

214-APELAÇÃO - AP 0014592-32.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALMAS NUMERO: 0000730-73.2016.827.2701.

APELANTE: MARIA DE LOURDES BARROS DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

APELADO: CAR RENTAL SYSTEMS BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

215-APELAÇÃO - AP 0015089-80.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5001925-81.2012.827.2722.

APELANTE: LUIZA MARIA MOURA BORGES.

ADVOGADO(A): LEANDRO GOMES DA SILVA.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

216-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0015537-19.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5020976-57.2012.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: ANTONIO TEIXEIRA NETO.

ADVOGADO(A): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR/MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

217-APELAÇÃO - AP 0015964-79.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0000961-31.2016.827.2724.

APELANTE: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

218-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0018023-74.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE PROVENTOS DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAINA NUMERO: 0003372-04.2016.827.2706.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

APELADO: JOÃO LIMA GUIMARÃES.

ADVOGADO(A): VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

219-APELAÇÃO - AP 0020774-34.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000104-60.2017.827.2720.

APELANTE: ROSANA BEZERRA AMORIM.

ADVOGADO(A): ANDRÉIA KARLA ANDRADE DA SILVA/ANDRE FRANCELINO DE MOURA.

APELADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO.

ADVOGADO(A): ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

220-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0020944-06.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NUMERO: 5005471-89.2013.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: VILMAR DA COSTA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

221-APELAÇÃO - AP 0022240-63.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0008652-68.2017.827.2722.

APELANTE: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE.

APELADO: LEANDRO ANTONIO LOURENÇO DE SA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

222-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0023207-11.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C DANOS MORAIS C/C PERDAS E DANOS DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0002698-93.2016.827.2716.

APELANTE: ADRIANO MARTINS ARAUJO.

ADVOGADO(A): JEOVÁ DA SILVA PEREIRA.

APELADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

ADVOGADO(A): MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS/ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****223-APELAÇÃO - AP 0023582-12.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 0000318-71.2014.827.2715.

APELANTE: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: MAURICIO MIRANDA DE SOUZA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****224-APELAÇÃO - AP 0023883-56.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0015103-93.2014.827.2729.

APELANTE: FLORAMED - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO CORAIOLA.

APELADO: CIELO S/A.

ADVOGADO(A): MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****225-APELAÇÃO - AP 0024408-38.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS - FGTS DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 0003098-92.2016.827.2721.

APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁI.

ADVOGADO(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO.

APELADO: JADSON PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): LEMUEL DIAS DA SILVA/THIAGO SZULCZEWSKI.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

226-APELAÇÃO - AP 0024605-90.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5001335-26.2010.827.2706.

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.

APELADO: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES ME.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

227-APELAÇÃO / RECURSO ADESIVO - AP 0024972-17.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0002249-20.2016.827.2722.

APELANTE/RECORRIDO: IRME - INSTITUTO ROCHA MARMO DE ENSINO LTDA- EPP.

ADVOGADO(A): ESTELICE GUIMARÃES DE OLIVEIRA/SAVYA EMANUELLA GOMES BARROS/JOSE ROBERTO SILVA JUNIOR.

APELADO/RECORRENTE: CICELIO VIANA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): GADDE PEREIRA GLORIA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

228-APELAÇÃO / APELAÇÃO ADESIVA - AP 0025088-23.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001569-15.2015.827.2740.

1º APELANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

2º APELANTES/APELADOS: VIVIAN REGIA GOMES DA SILVA CANEDO/HELVECIO DE SOUSA CANEDO.

ADVOGADO(A): ÍTALO ALVES DE ALMEIDA FIGUEIREDO

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

229-APELAÇÃO - AP 0025836-55.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALMAS NUMERO: 0000898-75.2016.827.2701.

APELANTE: JOSIANO MARQUES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****230-APELAÇÃO - AP 0026070-37.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0010742-34.2016.827.2706.

APELANTE: WELINGTON CARLOS MENDES JUNIOR.

ADVOGADO(A): CÉLIO ALVES DE MOURA.

APELADO: CARLOS DA SILVA JUNIOR.

ADVOGADO(A): EDUARDO DA SILVA CARDOSO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).**

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****231-APELAÇÃO - AP 0026088-58.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALMAS NUMERO: 0000894-38.2016.827.2701.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADA: GERUSALEM ALVES DOS SANTOS BONFIM.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES).**

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****232-APELAÇÃO - AP 0000480-24.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0007234- 05.2016.827.2731 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/GILBERTO SOUSA LUCENA.

APELADA: ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

233-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0001697-05.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0001727-59.2017.827.2721 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ.

APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁÍ.

ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO.

1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2º APELADO: DIVINO LIMA MORAES.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****234-APELAÇÃO - AP 0004775-41.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5005034-82.2012.827.2729 DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO.

APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ HONDA FLORES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****235-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0008973-87.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0011881-55.2015.827.2706– JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REG. PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: MANOEL DORACI DE ALMEIDA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****236-APELAÇÃO - AP 0010754-81.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 0012594- 87.2017.827.2729 DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: OSVALDINA FERREIRA DE DEUS.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

APELADO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

237-APELAÇÃO / RECURSO ADESIVO - AP 0006939-13.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005647-73.2010.827.2729.

APELANTE/RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO/RECORRENTE: CRISTIANO SILVA NUNES.

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

238-APELAÇÃO - AP 0009377-12.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA POR COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA E/OU TARIFA DE DESLOCAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ NUMERO: 5000678-68.2013.827.2742.

APELANTE: RAFAEL DA SILVA NERY.

ADVOGADO(A): ORLANDO RODRIGUES PINTO.

APELADO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES/RUBENS GASPAR SERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

239-APELAÇÃO - AP 0016595-57.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GURUPI NUMERO: 0001856-61.2017.827.2722.

APELANTES: V. DA S. A. / L. A. DA S.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

240-APELAÇÃO - AP 0017210-13.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GURUPI NUMERO: 0010424-66.2017.827.2722.

APELANTE: P. R. L. DA S.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

241-APELAÇÃO - AP 0019365-23.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002269-81.2016.827.2731.

1º APELANTE: M. H. O. M.

ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS/ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

2º APELANTE: A. S. C.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

3º APELANTE: V. M. B.

ADVOGADO(A): VALDENI MARTINS BRITO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

242-APELAÇÃO - AP 0000791-15.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 5013092-74.2012.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS/TO.

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO GOULART LANES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

243-APELAÇÃO - AP 0001141-03.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0030215-05.2014.827.2729.

APELANTE: JACKELINY RUBIA MARQUES.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO/ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/BERNARDINO DE ABREU NETO.

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

244-APELAÇÃO - AP 0001716-11.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA Nº. 0001024-28.2016.827.2701 – 1ª VARA CÍVEL DE ALMAS/TO.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ALMAS.

ADVOGADO(A): DHIEGO RICARDO SCHUCH/MAURICIO CORDENONZI/ROGER DE MELLO OTTAÑO.

APELADO: JOCLEIBBE GOMES PEREIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

245-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0002868-94.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 0001155- 21.2017.827.2716 – 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS/TO.

APELANTE: ERIVAN PINHEIRO DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): PEDRO BERNARDES NONATO GONCALVES E SILVA.

APELADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

246-APELAÇÃO - AP 0005189-05.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0006603-61.2016.827.2731 – 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/GILBERTO SOUSA LUCENA.

2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: SARA DIAS PEREIRA DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

247-APELAÇÃO - AP 0006823-36.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: INTERDITO PROIBITÓRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5000070-

66.2004.827.2716.

APELANTES: SABRINA MICHELE ROSSETO HOFF/LOIVO HOFF/GILMAR HOFF/BARBARA JACINTA HOFF.

ADVOGADO(A): DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS/GILDENE ALVES DE SOUZA.

APELADO: LAURO BRAVIN.

ADVOGADO(A): RUDINEI FORTES DRUMM.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

248-APELAÇÃO - AP 0007101-37.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0001694-27.2016.827.2714.

APELANTE: A DOS REIS TAVARES.

ADVOGADO(A): ALUÍZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS.

1º APELADO: RAIZEN COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL.

2º APELADO: THE MARKETING STORE WORLDWIDE CONSUMER PRODUCTS S.A.

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA BORGES

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

249-APELAÇÃO - AP 0007821-04.2018.827.0000 APENSA Á APELAÇÃO - AP 0006823-36.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE DEMARCAÇÃO C/C RESTITUIÇÃO DE ÁREA DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5000068-96.2004.827.2716.

1º APELANTES/APELADOS: LAURO BRAVIN/ELIANE REGINA ALLES BRUISMÁ/SOELI DE AZEVEDO BRAVIN

ADVOGADO: RUDINEI FORTES DRUMM

2º APELANTE/APELADO: CLAUDEMIR BORTOLOZZO

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO SOUZA

3º APELANTES/APELADOS: LOIVO HOFF/GILMAR HOFF//BARBARA JACINTA HOFF.

ADVOGADO(A): DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS

1º APELADO: ITERTINS - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2º APELADO: ANÍBAL BRAGA JORGE JUNIOR.

ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

250-APELAÇÃO - AP 0008810-10.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0025922-21.2016.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

APELADO: NAZINHA GOMES DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

251-APELAÇÃO - AP 0009982-84.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0005638- 61.2016.827.2706 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): MARIA HELENA BORDINI/MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

APELADO: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE/ALEX HENNEMANN.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

252-APELAÇÃO - AP 0011182-29.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0001381-33.2016.827.2725.

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TOCANTINS

ADVOGADO(A): FLÁVIO SUARTE PASSOS/RAUL PEREIRA BORGES.

2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADAS: N. L. C. REP. POR S. DA S. L.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

253-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0011659-52.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR Nº 0018317-87.2017.827.2729 – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS/TO.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

APELADO: R. DA S. M. REP. POR O. S. M.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

254-APELAÇÃO - AP 0012342-89.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0003334-59.2017.827.2737 – 2ª VARA CÍVEL.

APELANTES: TERVILENE CORREA DE SOUSA LOPES/DEUSEVAL LOPES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/BERNARDINO DE ABREU NETO/ROGÉRIO GOMES COELHO.

APELADO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****255-APELAÇÃO - AP 0000957-47.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS Nº 0018634-22.2016.827.2729 - JUIZO DA VARA DA JUSTIÇA MILITAR.

APELANTE: MANOEL RICARDO ALVES COSTA.

ADVOGADO(A): NATHALIA MARQUES LEIME.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****256-APELAÇÃO - AP 0001735-17.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0000584- 44.2017.827.2718 - 1ª ESCRIVANIA CÍVEL.

APELANTE: RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO BATISTA.

ADVOGADO(A): HENRY SMITH.

1º APELADO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA

PROCURADOR(A): LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA

2º APELADOS: CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA/CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****257-APELAÇÃO - AP 0002555-36.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS Nº 0001120-22.2017.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: Z. DE S. M.

ADVOGADO(A): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.

APELADO: L. B. DE L.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

258-APELAÇÃO - AP 0002777-04.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO EM PRETERIÇÃO Nº 0018634-22.2016.827.2729 - JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES.

ADVOGADO(A): VIVIANNE AQUINO DOS SANTOS/INDIANO SOARES E SOUZA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

OLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

259-APELAÇÃO - AP 0003438-80.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Nº 0000660- 68.2017.827.2718 - 1ª ESCRIVANIA CÍVEL.

APELANTE: LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): HENRY SMITH.

1º APELADO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA - TO

PROCURADOR(A): LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA

2º APELADO: CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA/CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

260-APELAÇÃO - AP 0006373-93.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 0002230-83.2017.827.2720 – 1ª VARA CÍVEL DE GOIATINS/TO.

APELANTE: HÉLIO DE CARVALHO MOURA – ME.

ADVOGADO(A): JOSIAS BANDEIRA MOTA.

APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

261-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0008185-73.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0011433-97.2016.827.2722 – JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
EMBARGANTE: CARLA BERGER BRANDT.

ADVOGADO(A): DIÉGO SANTANA DA SILVA.

1º EMBARGADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA/THIAGO MAHFUZ VEZZI.

2º EMBARGADO: ENLOBASHOP COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA - ME

ADVOGADO: RAFAEL TAMBOSI

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

262-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA - AR 0008542-87.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 61 - DECISÃO LANÇADA NO EVENTO 34 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000123-71.2010.827.2737.

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE DOMINGOS FANTIN REP. POR CLARICE VALENTE FANTIN.

ADVOGADO(A): LUCIREI COELHO DE SOUZA.

EMBARGADA: VÂNIA APARECIDA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

2ª Câmara Cível

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **PRESIDENTE**

263-APELAÇÃO - AP 0012103-85.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0011910- 42.2014.827.2706 - JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE: PEDRO SOARES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): LARA ROSANY DINIZ/IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ/AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR.

APELADO: M. R. F. COMÉRCIO DE VEÍCULOS E CAMINHÕES LTDA - ME (ESTRADA CAMINHÕES).

ADVOGADO(A): GABRIELA DUARTE CAMPOS/ÍTALO ALVES DE ALMEIDA FIGUEIREDO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

264-APELAÇÃO - AP 0012694-47.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 0002171-78.2016.827.2737 - JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: COMERCIAL DE CARNES BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO/MURILO AGUIAR MOURÃO.

APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/GISELLE COELHO CAMARGO/BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

265-APELAÇÃO - AP 0012743-88.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0001711- 02.2016.827.2702 - JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

APELANTE: LOPES E GONÇALVES LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA VALENTE DA SILVA/GEISIANE SOARES DOURADO/SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO.

APELADO: F. C. F. TRANSPORTES EIRELI - ME.

ADVOGADO(A): DALVINO GONÇALVES DE ALMEIDA/BRUNO AMARAL MACHADO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

266-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0021110-38.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10 - AÇÃO DE COBRANÇA DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0004554-59.2015.827.2706.

EMBARGANTE: EPENG - EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA/MÔNICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO.

EMBARGADO: PRIMOS CONSTRUTORA LTDA ME.

ADVOGADO(A): FABIANO CALDEIRA LIMA/JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

267-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0023656-66.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 16 - AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM COM PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0002896-67.2016.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

EMBARGANTE(S): LUCIENE JACOME BEZERRA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

EMBARGADO(S): BANCO BMG CARD S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

268-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0000279-32.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0001656-27.2017.827.2731.

EMBARGANTE(S): DULCE BARBOSA PEREIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

1º EMBARGADO(S): MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/GILBERTO SOUSA LUCENA/PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.

2º EMBARGADO(S): ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****269-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0004651-58.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS

NUMERO: 5000014-52.1998.827.2713.

APELANTE: BEG BANCO DO ESTADO DE GOIÁS.

ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.

APELADO: JOAO BATISTA DE SENA/CÉLIA GONÇALVES DA SILVA/CARLOS AURELIO DE SENA.

ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****270-APELAÇÃO - AP 0005213-33.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0003245- 54.2017.827.2731 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/GILBERTO SOUSA LUCENA.

APELADO: ELIAS FAUSTINO DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****271-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0005670-36.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 5000041-05.2003.827.2731.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: MARCOS WAGNER RODRIGUES GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****272-APELAÇÃO - AP 0006284-70.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR Nº 0000955-87.2016.827.2703 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS
APELANTE: MUNICIPIO DE ANANAS - TO
ADVOGADO(A): RICHERSON BARBOSA LIMA.
APELADO: RAIMUNDA DIAS DA COSTA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.
COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

273-APELAÇÃO - AP 0006344-77.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0000358-72.2017.827.2707.
APELANTE: BANCO GMAC S/A.
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.
APELADO: MERISON NASCIMENTO DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.
COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

274-APELAÇÃO - AP 0013426-96.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5004643-06.2012.827.2737.
APELANTE: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS.
ADVOGADO(A): GILBERTO SOUSA LUCENA/ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA/WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS/JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.
APELADO: MUNICÍPIO DE FÁTIMA.
ADVOGADO(A): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.
COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

275-APELAÇÃO - AP 0014568-38.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000253-05.2012.827.2733.
APELANTE: JOSÉ ARAÚJO PIMENTEL.
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/RENATO DUARTE BEZERRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.
COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

276-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0015817-53.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0037814-58.2015.827.2729 – JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: RODRIGO LUSTOSA GAMA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

277-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0015975-11.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000244-70.2017.827.2728 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: WANDERSON ARAUJO MANTIZUMA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APARACEIDA DO RIO NEGRO -TO

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTAÑO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

278-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0017070-13.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002932-03.2016.827.2740.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

APELADO: ANTONIO ALVES DE ARAUJO.

ADVOGADO(A): ORCY ROCHA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

279-APELAÇÃO - AP 0018082-28.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0001192- 66.2018.827.2731 – JUIZADO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/GILBERTO SOUSA LUCENA.

2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: ADELSON RIBEIRO DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****280-APELAÇÃO - AP 0018254-38.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE NUMERO: 5000140-40.2010.827.2727.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****281-AÇÃO RESCISÓRIA - AR 0011628-03.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS Nº. 5000156- 66.2007.827.2737 – 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

REQUERENTES: MARIZA LOPES AGUIAR/ALDIMAR FIGUEIRA PEREIRA.

ADVOGADO(A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

1º REQUERIDOS: FERNANDA DANTAS SAMPAIO/ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO/ADRIANA DANTAS SAMPAIO.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO.

2º REQUERIDO: MARCIO LUDOVICO LOPES NETO.**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Câmara Cível

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **PRESIDENTE****Intimações de acórdãos****APELAÇÃO CIVEL Nº 0007715-42.2018.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA PARA RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0011329-71.2017.827.2722

APELANTE: GILBERTO PERES DA MOTA

ADVOGADO: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO 2510 e FERNANDA ALMEIDA CHAVES – OAB/TO 6865

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DOS SEGUROS DPVAT S.A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO – RECURSO PROVIDO. 1-É assente na jurisprudência que a propositura da ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT não requer o prévio exaurimento da via administrativa, exigência que violaria a norma contida no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que prevê a inafastabilidade da jurisdição e assegura o amplo acesso à Justiça. Por isso, a não comprovação dessa circunstância não pode levar à extinção do processo por carência de ação, de maneira que, no presente caso, evidente o interesse processual do autor/apelante na solução de mérito da demanda. 2-Recurso provido para desconstituir a sentença, determinando-se o retorno dos autos à instância singular para o seu devido processamento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz MARCIO BARCELOS COSTA. Ausência justificada do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas-TO, 17 de Outubro de 2018 Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023216-70.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0024784-53.2015.827.2729 – 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

TIPO PENAL: ARTIGO 217-A, “CAPUT” C.C 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: H. F. D. F. R.

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUST.: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 217-A - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS E DEMONSTRADAS POR FARTA PROVA ORAL - VALIDADE E CREDIBILIDADE DOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA, MÁXIME POR TEREM SIDO CORROBORADOS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – DESNECESSIDADE DE EXAME PARA CONSTATAR DOENÇA ALEGADA PELO RÉU - EXAME COMPLEMENTAR – DESNECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 184 DO CPP – CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE – TESE DE COAÇÃO – AMEAÇA DE MORTE – AUSÊNCIA DE PROVA – FASE INQUISITORIAL – CONFISSÃO VÁLIDA – RETRATAÇÃO INEFICAZ – SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE. Nos crimes sexuais, a palavra da vítima, em harmonia com os de mais elementos de certeza dos autos, reveste - se de valor probante e autoriza a conclusão quanto à autoria e às circunstâncias do crime. Consuma-se o delito, ainda que não tenha se consumado a conjunção carnal, uma vez restou evidenciada a prática de outro ato libidinoso contra menor de quatorze anos. A materialização de ato libidinoso independe do resultado, bastando que tenha sido praticado para a satisfação da lascívia do agente. Desta forma, não prospera a alegação de cerceamento de defesa por falta de exame que comprove a alegada doença do agente, haja vista que o ato pode ser consumado de diversas outras formas que não, necessariamente, dependem da penetração vaginal. Sem contar que, nos termos do artigo 184 do CPP, "salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade", como ocorrera no presente caso. O magistrado fundamentou a condenação do apelante em provas judiciais colhidas com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo que os elementos informativos obtidos na fase inquisitória, mormente a confissão do acusado restou devidamente comprovada em juízo por outras provas regularmente colhidas. Destarte, quanto ao pleito de absolvição, corroborado pela alegação de que a confissão extrajudicial somente se deu em razão de o apelante ter sofrido pressão por ameaça de morte dos familiares da vítima, tal argumentação não encontra qualquer amparo nos autos. Vale ressaltar que a retratação de confissão extrajudicial em juízo, por si só, não tem o condão de retirar o valor de seus depoimentos extrajudiciais, notadamente se estes são compatíveis com depoimentos testemunhais, colhidos à luz do contraditório, situação verificada no presente caso.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, acolheu o parecer da Douta Procuradoria - Geral de Justiça, e NEGOU - LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Juízes MARCIO BARCELOS COSTA e GILSON COELHO VALADARES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, MARCOS LUCIANO BIGNOTI. Palmas-TO, 11 de setembro de 2018. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR., MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADA a Senhora: MARIA DIVINA CARDOSO VARANDA, brasileira, solteira, desempregada, filha de Lidia Olaia do Reis e Adinor Alves Varanda, estando em lugar incerto e não sabido, da Ação nº **0000533-55.2015.827.2701**. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Laura Vitória Rodrigues Neto, Estagiária, digitei. Almas-TO, 22 de Outubro de 2018. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

ALVORADA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

Processo n. 0010370-03.2017.827.2722 – COBRANÇA

Requerente: PALMAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro – OAB/GO 22135

Requerida: LIVANIA GONÇALVES DOS SANTOS e OUTRA

Advogado: Nihil

“SENTENÇA. Trata-se de Ação de Ação de COBRANÇA movida por PALMAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA em face de LIVANIA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRA, na qual as partes entabularam acordo (Evento 36). É o sucinto relato. Decido. Observa-se do acordo apresentando, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR o acordo (evento 36), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 487, III, alínea "b", CPC. Retire-se a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

Processo n. 0001170-32.2017.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: MATOS E FARIAS LTDA ME

Procuradora: Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Executada: SILMARA BATISTA DOS REIS

Procurador: Nihil

“SENTENÇA (...). O processo tramitava regularmente quando a parte exequente peticionou dando plena quitação ao débito (evento 40). É o sucinto relatório. Decido. Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 19 de outubro de 2018. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 0015267-93.2015.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Requerido JOCEILSO ALVES FEITOSA - REVEL

Requerido ELZIRA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 86: "Evento 66, bloqueio parcial de valores nas contas dos executados; Eventos 78/79, juntada das cartas de intimação dos executados acerca da penhora; Evento 83, certidão acerca do decurso do prazo para impugnação à penhora; Evento 81, pedido de penhora de imóvel de propriedade da executada; Decido. Estou diante de procedimento de execução de título extrajudicial, no âmbito do qual houve penhora de valores nas contas dos executados. Após regular intimação para que se manifestassem sobre a penhora de valores, os executados quedaram-se silentes (eventos 78, 79 e 83). Portanto, é direito do exequente o levantamento do numerário constrito para abatimento no saldo devedor objeto desta ação de execução. No que pertine ao pedido de penhora de imóvel de propriedade da parte executada, DEFIRO-O, porquanto a certidão de inteiro teor acostada aos autos comprova que o bem pertence a executada. Assim, determino: 1 após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente, INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, para levantamento da quantia de R\$

1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e seus acréscimos. Os poderes para dar e receber quitação são direcionados a ato processual. O ato de levantar o alvará judicial em cartório é ato processual. Portanto, com esses poderes, os advogados estão aptos a retirarem o alvará em cartório e dar a respectiva quitação, total ou parcial, mas não de levantar os valores em seu nome, porquanto tal verba pertence à parte. Com a retirada do alvará do cartório judicial, encerra-se a vida do alvará no processo. Com ele em mãos, o causídico não mais exercerá ato processual, mas civil, ato fora do processo. A atividade jurisdicional, em relação àquele ato, encerra-se ali, no momento em que é retirado do cartório. Então, para o juiz determinar, dentro do processo, a expedição de alvará em nome do advogado que represente a parte beneficiada teria, necessariamente, que exigir procuração com poderes para levantamento de valores proveniente de depósito judicial através de alvará judicial, pois cabe ao juiz, em sua jurisdição, dizer a norma, interpretar o texto normativo e a aplicação concreta (PRECEDENTES: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003930-52.2015.4.04.0000/RS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003982-19.2013.404.0000/RS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028687-86.2010.404.0000/PR). Ocorre que, atualmente, a saída do alvará do cartório se dá por meio eletrônico, cuja regulamentação é da competência da presidência dos tribunais de justiça e/ou do CNJ, conforme artigo 196 do CPC. Pois bem, embora o posicionamento deste juízo sempre foi e continua sendo conforme o disposto inicialmente, deve a escritania, atualmente, no ato da expedição, observar as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018, do TJTO, inclusive o disposto no §1º artigo 1º da mesma, pois a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou o sistema eletrônico para a expedição de alvarás, sendo essa regulamentação de sua competência, conforme artigo 196 do CPC c/c provimento nº 002/2001/CGJUSTO, por determinação contida na decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo e, vinculante, a teor das disposições do art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no sentido de que as autoridades públicas devem atuar na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, sendo que, os instrumentos previstos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão, bem como determinação da presidência do TJTO nos processos SEI nº 17.0.000034215-7 e 18.0.000001320-6. De outro lado, quanto ao disposto no §2º do artigo 1º da portaria em questão, ao utilizar o termo "poderão", não dispensou prévia decisão judicial. Assim, ao regulamentar que o advogado do beneficiário que tenha procuração nos autos com apenas os poderes para receber e dar quitação figurarão como sacadores na representação de seus mandantes, deverá a escritania observar essa normativa de prática de ato por meio eletrônico, repito, da competência da presidência do TJTO, gestor dos depósitos judiciais. 2 o(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o titular do crédito vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme portaria 642/2018 do TJTO; 3 PROSSIGA-SE conforme portaria 004/2017 deste juízo em relação à penhora do imóvel indicado nos autos pelo exequente; 4 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 004/2017 deste juízo. Intime-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5001195-89.2010.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido SONIA DORA NIUVA IUNES - REVEL

Requerido RELSON YUNES - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 35: "Evento 19, bloqueio parcial de valores nas contas dos executados; Eventos 29 e 30, juntada das cartas de intimação dos executados acerca da penhora; Evento 33, certidão acerca do decurso do prazo para impugnação à penhora; Decido. Estou diante de procedimento de execução de título extrajudicial, no âmbito do qual houve penhora de valores nas contas dos executados. Após regular intimação para que se manifestassem sobre a penhora de valores, os executados quedaram-se silentes (eventos 29, 30 e 33). Portanto, é direito do exequente o levantamento do numerário constricto para abatimento no saldo devedor objeto desta ação de execução. Assim, determino: 1 após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente, BANCO BRADESCO S.A. , para levantamento da quantia de R\$ 134,82 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos) e seus acréscimos . Os poderes para dar e receber quitação são direcionados a ato processual. O ato de levantar o alvará judicial em cartório é ato processual. Portanto, com esses poderes, os advogados estão aptos a retirarem o alvará em cartório e dar a respectiva quitação, total ou parcial, mas não de levantar os valores em seu nome, porquanto tal verba pertence à parte. Com a retirada do alvará do cartório judicial, encerra-se a vida do alvará no processo. Com ele em mãos, o causídico não mais exercerá ato processual, mas civil, ato fora do processo. A atividade jurisdicional, em relação àquele ato, encerra-se ali, no momento em que é retirado do cartório. Então, para o juiz determinar, dentro do processo, a expedição de alvará em nome do advogado que represente a parte beneficiada teria, necessariamente, que exigir procuração com poderes para levantamento de valores proveniente de depósito judicial através de alvará judicial, pois cabe ao juiz, em sua jurisdição, dizer a norma, interpretar o texto normativo e a aplicação concreta (PRECEDENTES : AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003930-52.2015.4.04.0000/RS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003982-19.2013.404.0000/RS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028687-86.2010.404.0000/PR). Ocorre que, atualmente, a saída do alvará do cartório se dá por meio eletrônico, cuja regulamentação é da competência da presidência dos tribunais de justiça e/ou do CNJ, conforme artigo 196 do CPC. Pois bem, embora o posicionamento deste juízo sempre foi e continua sendo conforme o disposto inicialmente, deve a escritania, atualmente, no ato da expedição, observar as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018, do TJTO, inclusive o disposto no §1º artigo 1º da mesma, pois a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou o sistema eletrônico para a expedição de alvarás, sendo essa regulamentação de sua competência, conforme artigo 196 do CPC c/c provimento nº 002/2001/CGJUSTO, por determinação contida na decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo e, vinculante, a teor das disposições do art. 30

da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no sentido de que as autoridades públicas devem atuar na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, sendo que, os instrumentos previstos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão, bem como determinação da presidência do TJTO nos processos SEI nº 17.0.000034215-7 e 18.0.000001320-6. De outro lado, quanto ao disposto no §2º do artigo 1º da portaria em questão, ao utilizar o termo "poderão", não dispensou prévia decisão judicial. Assim, ao regulamentar que o advogado do beneficiário que tenha procuração nos autos com apenas os poderes para receber e dar quitação figurarão como sacadores na representação de seus mandantes, deverá a escritania observar essa normativa de prática de ato por meio eletrônico, repito, da competência da presidência do TJTO, gestor dos depósitos judiciais. 2 o(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o titular do crédito vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme portaria 642/2018 do TJTO; 3 INTIME-SE o exequente para promover o andamento do feito, indicando meios para a satisfação do seu crédito no prazo de 30 (trinta) dias; 4 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 004/2017 deste juízo. Intime-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0007320-85.2015.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido MARIA EULESSANDRA SOUSA CASTILHO

Requerido HERCULES PAULA SEVERINO - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 104: " Isso posto , acolho os pedidos do evento 102, e, conseqüentemente, determino que, decorrido o prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal - ou - decorrido o decurso de prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, sejam desbloqueados os valores constrictos no evento 86. Após, realizado o desbloqueio, proceda-se à pesquisa de veículos via renajud, na forma pleiteada no evento 93, observando-se a portaria nº 004/2017 deste juízo, adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Outrossim, no que concerne ao pedido de quebra de sigilo fiscal formulado também no evento 93, determino ao cartório que proceda conforme a aludida portaria, certificando se houve ou não o exaurimento da busca de bens. Após, conclusos para decisão. Por fim, indefiro a gratuidade da justiça pleiteada pela executada Maria Eulessandra Sousa Castilho, pois não comprovou sua condição de hipossuficiência, é dizer, não acostou aos autos sua declaração de bens e rendimentos, tampouco declaração de hipossuficiência constando o valor de seus rendimentos. Intime-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0013292-02.2016.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido JEAN CARLO MOUTINHO - REVEL

Requerido AUTO COMANDO RASTREAMENTO VEICULAR LTDA - ME - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 123: "Estou diante de ação de execução para pagamento de quantia certa, manejada por Banco do Bradesco S/A em desfavor de Jejan Carlo Moutinho e Auto Comando Rastreamento Veicular LTDA-ME, ambos qualificados. Os devedores não pagaram voluntariamente o débito, de modo que foi realizada a penhora de parte do crédito (evento 109); e a parte executada, por outro lado, nada manifestou sobre a impenhorabilidade dos valores ou que remanesca indisponibilidade excessiva, não obstante devidamente intimado (eventos 108 e 121). Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos atos de expropriação, devem os valores penhorados serem levantados em favor do credor. Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão ou após renúncia expressa ao prazo recursal - ou - decorrido o decurso de prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, determino: 1 EXPEÇA-SE alvará eletrônico para levantamento da quantia penhorada (evento 109), em favor de Banco do Bradesco S/A, na conta bancária indicada no evento 94, devendo o valor ser levantado com as devidas correções. 2 Cumpridas as determinações acima, intime-se o credor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha atualizado do débito, subtraindo o valor que foi levantado. 3 Transcorrido o prazo retro sem manifestação, INTIMEM-SE o exequente pessoalmente, pela via postal, bem como seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção. 4 Apresentada a planilha, prossiga-se nos cumprimentos dos atos de penhora do veículo (evento 100), observando as diretrizes da portaria nº 04/2017 deste juízo. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5011862-66.2012.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA

Requerido JOEL FARDO - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 75: Estou diante de ação de execução para pagamento de quantia certa, manejada por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira LTDA em desfavor de Joel Fardo, ambos qualificados. O devedor não pagou voluntariamente o débito, de modo que foi realizada a penhora de parte do crédito (evento 61); e o executado, por outro lado, nada manifestou sobre a impenhorabilidade dos valores ou que remanesca indisponibilidade excessiva, não obstante devidamente intimado (evento 71 e 72). Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos

atos de expropriação, devem os valores penhorados serem levantados em favor do credor. Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão ou após renúncia expressa ao prazo recursal - ou - decorrido o decurso de prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, determino: 1 EXPEÇA-SE alvará eletrônico para levantamento da quantia penhorada (evento 73), em favor do Credor, devendo o valor ser levantado com as devidas correções. 2 O alvará deverá ser expedido dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o autor indicar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, a fim de que sejam levantados os valores. 3 No ato da expedição, observe-se a escritania as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018, do TJTO, inclusive, o disposto no §1º artigo 2º, da mesma, na hipótese do causídico indicar sua conta bancária para o recebimento dos valores de titularidade da parte autora, pois, embora o posicionamento deste juízo sempre foi e continua sendo de que poderes para receber e dar quitação não são suficientes para autorizar o levantamento de valores através de alvarás judiciais, a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou o sistema eletrônico para a expedição de alvarás, sendo essa regulamentação de sua competência, conforme artigo 196 do CPC c/c provimento nº 002/2001/CGJUSTO e por determinação contida na decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo. 4 Assim, ao regulamentar que o advogado do beneficiário que tenha procuração nos autos com apenas os poderes para receber e dar quitação figurarão como sacadores na representação de seus mandantes, deverá a escritania observar essa normativa de pratica de ato por meio eletrônico, repito, da competência da presidência do TJTO, gestor dos depósitos judiciais. 5 Cumpridas as determinações acima, intime-se o credor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha atualizado do débito, subtraindo o valor que foi levantado, bem como requeira as medidas para o prosseguimento da execução. 6 Transcorrido o prazo retro sem manifestação, INTIMEM-SE o exequente pessoalmente, pela via postal, bem como seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0020248-34.2016.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)

Requerido MARIA DO SOCORRO SARAIVA BENTO PARENTE - REVEL

Requerido HENRIQUE DIAS PARENTE FILHO - REVEL

Requerido COM DE FERROS HENRIQUE PARENTE LTDA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 127: "Estou diante de ação de execução para pagamento de quantia certa, manejada por KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) em desfavor de COMERCIAL DE FERROS HENRIQUE PARENTE LTDA, HENRIQUE DIAS PARENTE FILHO e MARIA DO SOCORRO SARAIVA BENTO PARENTE. Os devedores não pagaram voluntariamente o débito, de modo que foi realizada a penhora de parte do crédito (evento 115); e a parte executada, por outro lado, nada manifestou sobre a impenhorabilidade dos valores ou que remanesca indisponibilidade excessiva, não obstante devidamente intimado (evento 122). Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos atos de expropriação, devem os valores penhorados serem levantados em favor do credor. Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão ou após renúncia expressa ao prazo recursal - ou - decorrido o decurso de prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, determino: 1 EXPEÇA-SE alvará eletrônico para levantamento da quantia penhorada (evento 115), em favor do credor, devendo o valor ser levantado com as devidas correções. 2 O alvará deverá ser expedido dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o autor indicar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, a fim de que sejam levantados os valores. 3 No ato da expedição, observe-se a escritania as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018, do TJTO, inclusive, o disposto no §1º artigo 2º, da mesma, na hipótese do causídico indicar sua conta bancária para o recebimento dos valores de titularidade da parte autora, pois, embora o posicionamento deste juízo sempre foi e continua sendo de que poderes para receber e dar quitação não são suficientes para autorizar o levantamento de valores através de alvarás judiciais, a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou o sistema eletrônico para a expedição de alvarás, sendo essa regulamentação de sua competência, conforme artigo 196 do CPC c/c provimento nº 002/2001/CGJUSTO e por determinação contida na decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo. 4 Assim, ao regulamentar que o advogado do beneficiário que tenha procuração nos autos com apenas os poderes para receber e dar quitação figurarão como sacadores na representação de seus mandantes, deverá a escritania observar essa normativa de pratica de ato por meio eletrônico, repito, da competência da presidência do TJTO, gestor dos depósitos judiciais. 5 Cumpridas as determinações acima, intime-se o credor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha atualizado do débito, subtraindo o valor que foi levantado. 6 Apresentada a planilha, DEFIRO o pedido de penhora do imóvel indicado no evento 125, devendo o cartório proceder conforme as diretrizes da portaria nº 04/2017 deste juízo, na parte concernente à penhora de imóveis urbanos. 7 Transcorrido o prazo do item 5 sem manifestação, INTIMEM-SE o exequente pessoalmente, pela via postal, bem como seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5000631-18.2007.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO TRIANGULO SA

Requerido MARIA DE LOURDES PINTO SANTIAGO - REVEL

Requerido M. DE L. P. SANTIAGO - REVEL

Requerido JOSÉ HELANO SANTIAGO - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 148: "Evento 61, bloqueio de dinheiro nas contas dos executados; Evento 89, penhora de veículo; Evento 142, intimação dos executados acerca das penhoras. Decido. Ao exame, denota-se que os executados mudaram de endereço sem comunicação prévia ao juízo, razão pela qual tenho como válida a diligência de intimação das penhoras, conforme regra do art. 841, §4º do CPC c/c art. 274, parágrafo único do CPC. Transcorrido o prazo para manifestação os exequentes nada alegaram no prazo que lhes fora conferido. Portanto, é o caso de expedição de alvará em favor do exequente para o levantamento do valor constricto, bem como de sua intimação para promover o andamento dos atos para expropriação do veículo penhorado. Assim, determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente, BANCO TRIANGULO S/A, para levantamento da quantia de R\$ 409,30 (quatrocentos e nove reais e trinta centavos) e seus acréscimos. Os poderes para dar e receber quitação são direcionados a ato processual. O ato de levantar o alvará judicial em cartório é ato processual. Portanto, com esses poderes, os advogados estão aptos a retirarem o alvará em cartório e dar a respectiva quitação, total ou parcial, mas não de levantar os valores em seu nome, porquanto tal verba pertence à parte. Com a retirada do alvará do cartório judicial, encerra-se a vida do alvará no processo. Com ele em mãos, o causídico não mais exercerá ato processual, mas civil, ato fora do processo. A atividade jurisdicional, em relação àquele ato, encerra-se ali, no momento em que é retirado do cartório. Então, para o juiz determinar, dentro do processo, a expedição de alvará em nome do advogado que represente a parte beneficiada teria, necessariamente, que exigir procuração com poderes para levantamento de valores proveniente de depósito judicial através de alvará judicial, pois cabe ao juiz, em sua jurisdição, dizer a norma, interpretar o texto normativo e a aplicação concreta (PRECEDENTES : AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003930-52.2015.4.04.0000/RS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003982-19.2013.404.0000/RS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028687-86.2010.404.0000/PR). Ocorre que, atualmente, a saída do alvará do cartório se dá por meio eletrônico, cuja regulamentação é da competência da presidência dos tribunais de justiça e/ou do CNJ, conforme artigo 196 do CPC. Pois bem, embora o posicionamento deste juízo sempre foi e continua sendo conforme o disposto inicialmente, deve a escritania, atualmente, no ato da expedição, observar as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018, do TJTO, inclusive o disposto no §1º artigo 1º da mesma, pois a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou o sistema eletrônico para a expedição de alvarás, sendo essa regulamentação de sua competência, conforme artigo 196 do CPC c/c provimento nº 002/2001/CGJUSTO, por determinação contida na decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo e, vinculante, a teor das disposições do art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no sentido de que as autoridades públicas devem atuar na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, sendo que, os instrumentos previstos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão, bem como determinação da presidência do TJTO nos processos SEI nº 17.0.000034215-7 e 18.0.000001320-6. Assim, ao regulamentar que o advogado do beneficiário que tenha procuração nos autos com apenas os poderes para receber e dar quitação figurarão como sacadores na representação de seus mandantes, deverá a escritania observar essa normativa de prática de ato por meio eletrônico, repito, da competência da presidência do TJTO, gestor dos depósitos judiciais. 2 o(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o titular do crédito vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme portaria 642/2018 do TJTO; 3 INTIME-SE o exequente para a efetivação dos atos necessários à expropriação do veículo penhorado, OBSERVANDO-SE a portaria 004/2017 deste juízo. Intime-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5001173-31.2010.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. e FABIOLA BORGES DE MESQUITA

Requerido JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 75: Evento 49, penhora de valores nas contas do executado; Evento 56, intimação do executado acerca da penhora; Evento 58, certidão de decurso do prazo para impugnação à penhora; Evento 60, determinação de expedição de alvará do valor penhorado em favor da advogada exequente; Evento 65, informação da conta para recebimento do crédito; Evento 67, substabelecimento sem reserva de poderes apresentado pela advogada titular dos honorários de sucumbência; Decido. Ao exame, vejo que a conta indicada no evento 65 para recebimento do crédito de titularidade da advogada pessoa física, pertence a uma sociedade de advocacia. Nesse contexto, denota-se que o titular dos honorários de sucumbência é o advogado, pessoa física, razão pela qual a quantia deve ser levantada em conta bancária vinculada ao CPF do advogado que pleiteia o levantamento do valor, e não em nome da sociedade de advogados MARILI TABORDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 04.528.276/0001-06), isso porque esta possui personalidade jurídica distinta da do advogado beneficiários do alvará. Destarte, tendo personalidade jurídica distinta, na forma do art. 15, §1º, da Lei nº 8.906/1994 (Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), figura na condição de terceiro em relação ao crédito a ser levantado, e, sendo terceiro, não pode efetuar o levantamento dos valores, em razão da vedação expressa da norma do art. 1º da portaria nº 642/18 do TJTO, portaria esta que atualmente dispõe que a saída do alvará do cartório se dá por meio eletrônico, cuja regulamentação é da competência da presidência dos tribunais de justiça e/ou do CNJ, conforme artigo 196 do CPC. Pois isso, deve a escritania, atualmente, no ato da expedição, observar as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018 do TJTO, inclusive o disposto nos artigos 1º e 2º da mesma, pois a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou o sistema eletrônico para a expedição de alvarás, sendo essa regulamentação de sua competência, conforme artigo 196 do CPC c/c provimento nº 002/2001/CGJUSTO e vinculante, a teor das disposições do art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no sentido de que as autoridades públicas devem atuar na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos,

súmulas administrativas e respostas a consultas, sendo que, os instrumentos previstos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão, bem como determinação da presidência do TJTO nos processos SEI nº 17.0.000034215-7 e 18.0.000001320-6. Assim, ao regulamentar que o levantamento de valores decorrentes de depósitos judiciais sob a gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins serão realizados através de alvarás eletrônicos, mediante transferência eletrônica de fundos às contas dos respectivos beneficiários, vedado o pagamento em numerário ou em conta de terceiros e que os Alvarás deverão ser expedidos de forma individualizada, por beneficiários, sendo eles considerados o autor, réu, litisconsórcio, peritos, os respectivos advogados e outros, liquidados por transferências bancárias - artigos 1º e 2º, vedou a expedição em nome de terceiro, motivo pelo qual deverá a escritania observar essa normativa de prática de ato por meio eletrônico, repito, da competência da presidência do TJTO, gestor dos depósitos judiciais. A bem da verdade, a qualidade de beneficiário pode ser atribuída ao respectivo advogado da parte, conforme a previsão do art. 2º, §1º, da aludida portaria, mas não à sociedade de advogados. Por fim, considerando que a advogada titular dos honorários de sucumbência, Marili da Luz Ribeiro Tabora, apresentou instrumento de substabelecimento sem reserva de poderes à advogada Fabíola Borges de Mesquita, vejo que esta passou a ser legitimidade para o levantamento dos honorários de sucumbência, razão pela qual deverá indicar conta bancária de sua titularidade para levantamento do numerário. Assim, INDEFIRO o pedido do evento 65, o que faço com fulcro na portaria nº 642/18 do TJTO. Determino: 1 PROMOVA-SE a inclusão do nome da advogada Fabíola Borges de Mesquita no polo ativo desta fase de cumprimento de sentença no sistema e-Proc; 2 INTIME-SE a advogada em questão para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar conta bancária de sua titularidade para levantamento do valor penhorado, referente a parte dos honorários advocatícios de sucumbência, bem como indicar meios para o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença; 3 indicada a conta de titularidade da causídica, EXPEÇA-SE o competente alvará judicial para levantamento do valor penhorado no evento 49 no prazo processual de 05 (cinco) dias. 4 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 004/2017 deste juízo, naquilo que for compatível, fazendo-se a conclusão do feito no momento processual oportuno; Intime-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0003787-50.2017.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor SILVIA LETICE ROSA ESTORQUE

Requerido ANGELICA AMANDA CAMPOS SEIXAS - REVEL

Requerido ROGERIO FERNANDES SANTOS - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 71: "Evento 46, penhora realizada nas contas dos executados; Eventos 59 e 60, retorno das cartas de intimação da penhora; Evento 67, pedido de expedição de alvará. Decido. Ao exame, vejo que houve êxito parcial da diligência de penhora nas contas dos executados, tendo sido localizado o valor total de R\$ 7.601,20 (sete mil, seiscentos e um reais e vinte centavos), bem como que eles foram regularmente intimados acerca da penhora e nada alegaram no prazo legal (eventos 59 e 60). Desta forma merece acolhimento o pedido de expedição de alvará para levantamento do valor penhorado para satisfação parcial do débito exequendo. Assim, determino: 1 após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente, SILVIA LETICE ROSA ESTORQUE, para levantamento da quantia de R\$ 7.601,20 (sete mil, seiscentos e um reais e vinte centavos) e seus acréscimos; Os poderes para dar e receber quitação são direcionados a ato processual. O ato de levantar o alvará judicial em cartório é ato processual. Portanto, com esses poderes, os advogados estão aptos a retirarem o alvará em cartório e dar a respectiva quitação, total ou parcial, mas não de levantar os valores em seu nome, porquanto tal verba pertence à parte. Com a retirada do alvará do cartório judicial, encerra-se a vida do alvará no processo. Com ele em mãos, o causídico não mais exercerá ato processual, mas civil, ato fora do processo. A atividade jurisdicional, em relação àquele ato, encerra-se ali, no momento em que é retirado do cartório. Então, para o juiz determinar, dentro do processo, a expedição de alvará em nome do advogado que represente a parte beneficiada teria, necessariamente, que exigir procuração com poderes para levantamento de valores proveniente de depósito judicial através de alvará judicial, pois cabe ao juiz, em sua jurisdição, dizer a norma, interpretar o texto normativo e a aplicação concreta (PRECEDENTES : AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003930-52.2015.4.04.0000/RS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003982-19.2013.404.0000/RS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028687-86.2010.404.0000/PR). Ocorre que, atualmente, a saída do alvará do cartório se dá por meio eletrônico, cuja regulamentação é da competência da presidência dos tribunais de justiça e/ou do CNJ, conforme artigo 196 do CPC. Pois bem, embora o posicionamento deste juízo sempre foi e continua sendo conforme o disposto inicialmente, deve a escritania, atualmente, no ato da expedição, observar as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018, do TJTO, inclusive o disposto no §1º artigo 1º da mesma, pois a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou o sistema eletrônico para a expedição de alvarás, sendo essa regulamentação de sua competência, conforme artigo 196 do CPC c/c provimento nº 002/2001/CGJUSTO, por determinação contida na decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo e, vinculante, a teor das disposições do art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no sentido de que as autoridades públicas devem atuar na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, sendo que, os instrumentos previstos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. De outro lado, quanto ao disposto no §2º do artigo 1º da portaria em questão, ao utilizar o termo "poderão", não dispensou prévia decisão judicial. Assim, ao regulamentar que o advogado do beneficiário que tenha procuração nos autos com apenas os poderes para receber e dar quitação figurarão como sacadores na representação de seus mandantes, deverá a escritania observar essa normativa de prática de ato por meio eletrônico, repito, da competência da presidência do TJTO, gestor dos depósitos judiciais. 2 o(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o titular do crédito vir aos

autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme portaria 642/2018 do TJTO; 3 INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o andamento desta fase de cumprimento de sentença, indicando meios para a satisfação do seu crédito, sob pena de arquivamento do feito; 4 Transcorrido o prazo retro sem manifestação, CUMPRA-SE o provimento 13/2016 da CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0001349-85.2016.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS RIO PARDO EIRELI

Requerido WALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA ME

Requerido VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 111: "Evento 109, pedidos apresentados pelo executado. Decido. Ao exame, denota-se que o juízo deferiu o pedido de penhora de direitos aquisitivos relacionado ao contrato de alienação fiduciária realizado pelo executado relacionado ao veículo TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX, Ano Fabricação 2012, Ano Modelo 2013, Placa OGJ9198, Chassi 9BRBD48E9D2584082 - evento 93. No evento 105 o DETRAN informou os dados da instituição financeira com a qual o autor firmou o contrato de alienação fiduciária em garantia, qual seja, Banco Bradesco S.A., contrato nº 6210000000003597961, firmado em 16/04/2014. O exequente requereu a lavratura do termo de penhora referente aos direitos aquisitivos do executado em relação ao veículo em questão, bem como a expedição de ofício ao Banco Bradesco para que: a) tenha ciência da existência da penhora dos direitos aquisitivos do executado em relação a esse veículo; b) determinação para que forneça cópia do contrato de alienação fiduciária, informando o número de parcelas pagas e o número de parcelas em aberto; c) determinação para que se abstenha de liberar o instrumento de quitação para baixa do gravame da alienação fiduciária perante o DETRAN sem prévia comunicação e autorização do juízo, e que se abstenha de transferir, a pedido do executado, os direitos desse contrato a terceiros. Requereu também o exequente a realização de bloqueio de alienação do veículo cujos direitos aquisitivos foram penhorados, por meio do sistema RENAJUD. Em relação ao pedido de cientificação do credor fiduciário acerca da penhora dos direitos aquisitivos do executado em relação ao contrato de alienação fiduciária em garantia, vejo que merece acolhimento, tendo em vista que o credor fiduciário deve ter conhecimento dessa penhora para que ela não venha a ser frustrada. No que se refere ao pedido de que o credor fiduciário forneça cópia do contrato de alienação fiduciária e informe o número de parcelas que já foram pagas e o número de parcelas em aberto, denota-se que também merece acolhimento, porquanto é direito do exequente ter conhecimento da atual situação do contrato de alienação fiduciária em garantia, todavia, eventuais custos administrativos exigidos pelo credor fiduciário para a obtenção de cópia do contrato deverão ser arcados pelo exequente. No que atine ao pedido de que seja determinado ao credor fiduciário que se abstenha de liberar o instrumento de quitação para baixa da alienação fiduciária perante o DETRAN sem prévia comunicação e autorização do juízo, entendo que incumbe ao exequente acompanhar a evolução do pagamento das parcelas do contrato, não podendo este juízo obstar que o credor fiduciário libere o instrumento de quitação para baixa da alienação fiduciária, uma vez que com o pagamento de todas as parcelas do contrato o executado passará a ser o proprietário do veículo (propriedade resolúvel do bem móvel), de modo que incumbirá ao exequente requerer a conversão da penhora dos direitos aquisitivos na penhora do veículo em si, o qual passará a incorporar o patrimônio do executado. Quanto ao pleito de que seja determinado ao credor fiduciário se abstenha de transferir, a pedido do executado, os direitos desse contrato a terceiros, vejo que merece acolhimento, tendo em vista que esses direitos foram penhorados nestes autos, havendo, desta forma, direito de preferência do exequente quanto a esses direitos. Por fim, no que concerne ao pedido de realização de bloqueio de alienação por meio do sistema RENAJUD em relação ao veículo objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia, vejo que o mesmo não merece acolhimento, porquanto a penhora realizada sobre os direitos aquisitivos não se confunde com a penhora do veículo objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia, de modo que a inclusão de bloqueio de alienação do veículo se trata de efeito decorrente da penhora do veículo e não dos direitos aquisitivos sobre ele. Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE os pedidos do evento 109. Determino: 1 LAVRE-SE termo de penhora referente aos direitos aquisitivos do executado relacionados ao contrato de alienação fiduciária nº 6210000000003597961 o qual firmou junto ao Banco Bradesco S.A.; 2 OFICIE-SE ao Banco Bradesco para que: a) tenha ciência da penhora dos direitos aquisitivos do executado em relação a esse contrato de alienação fiduciária em garantia; b) ABSTENHA-SE de promover a transferência dos direitos aquisitivos pertencentes ao executado a terceiros, sob pena de configuração de fraude à execução; c) forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do aludido contrato (nº 6210000000003597961, firmado em 16/04/2014), o qual fora firmado pelo executado, Sr. WALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, e informe o número de parcelas pagas, bem como de parcelas em aberto; 2.1 CIENTIFIQUE-SE o credor fiduciário de que eventuais despesas administrativas para o envio de cópia desse contrato deverão ser arcados pelo exequente; 3 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 004/2017 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 4º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno; Intime-se. Cumpra-se?" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0006807-49.2017.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA

Requerido POLLYANA CIRINO GOMES BORGES - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 74: "...Ante o exposto: 1 INDEFIRO o pedido de suspensão da carteira nacional de habilitação, passaporte e cartões de crédito do executado. 2 DEFIRO o pedido de expedição de alvará para levantamento do

valor penhorado no evento 45. Assim, determino: 1 após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA, para levantamento da quantia de R\$ 788,89 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) e seus acréscimos, a qual encontra-se penhorada no evento 45; Os poderes para dar e receber quitação são direcionados a ato processual. O ato de levantar o alvará judicial em cartório é ato processual. Portanto, com esses poderes, os advogados estão aptos a retirarem o alvará em cartório e dar a respectiva quitação, total ou parcial, mas não de levantar os valores em seu nome, porquanto tal verba pertence à parte. Com a retirada do alvará do cartório judicial, encerra-se a vida do alvará no processo. Com ele em mãos, o causídico não mais exercerá ato processual, mas civil, ato fora do processo. A atividade jurisdicional, em relação àquele ato, encerra-se ali, no momento em que é retirado do cartório. Então, para o juiz determinar, dentro do processo, a expedição de alvará em nome do advogado que represente a parte beneficiada teria, necessariamente, que exigir procuração com poderes para levantamento de valores proveniente de depósito judicial através de alvará judicial, pois cabe ao juiz, em sua jurisdição, dizer a norma, interpretar o texto normativo e a aplicação concreta (PRECEDENTES : AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003930-52.2015.4.04.0000/RS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003982-19.2013.404.0000/RS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028687-86.2010.404.0000/PR). Ocorre que, atualmente, a saída do alvará do cartório se dá por meio eletrônico, cuja regulamentação é da competência da presidência dos tribunais de justiça e/ou do CNJ, conforme artigo 196 do CPC. Pois bem, embora o posicionamento deste juízo sempre foi e continua sendo conforme o disposto inicialmente, deve a escritania, atualmente, no ato da expedição, observar as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018, do TJTO, inclusive o disposto no §1º artigo 1º da mesma, pois a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou o sistema eletrônico para a expedição de alvarás, sendo essa regulamentação de sua competência, conforme artigo 196 do CPC c/c provimento nº 002/2001/CGJUSTO, por determinação contida na decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo e, vinculante, a teor das disposições do art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no sentido de que as autoridades públicas devem atuar na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, sendo que, os instrumentos previstos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. De outro lado, quanto ao disposto no §2º do artigo 1º da portaria em questão, ao utilizar o termo "poderão", não dispensou prévia decisão judicial. Assim, ao regulamentar que o advogado do beneficiário que tenha procuração nos autos com apenas os poderes para receber e dar quitação figurarão como sacadores na representação de seus mandantes, deverá a escritania observar essa normativa de prática de ato por meio eletrônico, repito, da competência da presidência do TJTO, gestor dos depósitos judiciais. 2 o(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o titular do crédito vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme portaria 642/2018 do TJTO; 3 CONSIDERANDO o retorno da resposta à ordem de bloqueio de valores juntada no evento 66, intime-se exequente para andamento dentro de trinta dias; 4 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 004/2017 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 4º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0001039-79.2016.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO EIRELI - ME (ODONTORISO) - REVEL

Requerido BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 126: "Evento 124, o exequente requereu a expedição de alvará para levantamento do valor penhorado nas contas do executado e requereu a realização de diligência no sistema INFOJUD para tentativa de localização de bens do executado. Decido. Ao exame, denota-se que houve bloqueio de valores nas contas do executado, o qual fora regularmente intimado e anda alegou no prazo legal. Desta forma, merece acolhimento o pedido de expedição de alvará em favor do exequente para levantamento desse numerário e satisfação parcial do débito exequendo. Em relação ao pedido de pesquisa de bens no sistema INFOJUD, deverá a secretaria prosseguir conforme portaria 004/2017 deste juízo. Assim, determino: 1 após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente, BANCO BRADESCO S.A., para levantamento da quantia de R\$ 2.703,99 (dois mil, setecentos e três reais e noventa e nove centavos) e seus acréscimos, penhorada no evento 100. Os poderes para dar e receber quitação são direcionados a ato processual. O ato de levantar o alvará judicial em cartório é ato processual. Portanto, com esses poderes, os advogados estão aptos a retirarem o alvará em cartório e dar a respectiva quitação, total ou parcial, mas não de levantar os valores em seu nome, porquanto tal verba pertence à parte. Com a retirada do alvará do cartório judicial, encerra-se a vida do alvará no processo. Com ele em mãos, o causídico não mais exercerá ato processual, mas civil, ato fora do processo. A atividade jurisdicional, em relação àquele ato, encerra-se ali, no momento em que é retirado do cartório. Então, para o juiz determinar, dentro do processo, a expedição de alvará em nome do advogado que represente a parte beneficiada teria, necessariamente, que exigir procuração com poderes para levantamento de valores proveniente de depósito judicial através de alvará judicial, pois cabe ao juiz, em sua jurisdição, dizer a norma, interpretar o texto normativo e a aplicação concreta (PRECEDENTES : AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003930-52.2015.4.04.0000/RS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003982-19.2013.404.0000/RS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028687-86.2010.404.0000/PR). Ocorre que, atualmente, a saída do alvará do cartório se dá por meio eletrônico, cuja regulamentação é da competência da presidência dos tribunais de justiça e/ou do CNJ, conforme artigo 196 do CPC. Pois bem, embora o posicionamento deste juízo sempre foi e continua sendo

conforme o disposto inicialmente, deve a escrivania, atualmente, no ato da expedição, observar as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018, do TJTO, inclusive o disposto no §1º artigo 1º da mesma, pois a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou o sistema eletrônico para a expedição de alvarás, sendo essa regulamentação de sua competência, conforme artigo 196 do CPC c/c provimento nº 002/2001/CGJUSTO, por determinação contida na decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo e, vinculante, a teor das disposições do art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no sentido de que as autoridades públicas devem atuar na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, sendo que, os instrumentos previstos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. De outro lado, quanto ao disposto no §2º do artigo 1º da portaria em questão, ao utilizar o termo "poderão", não dispensou prévia decisão judicial. Assim, ao regulamentar que o advogado do beneficiário que tenha procuração nos autos com apenas os poderes para receber e dar quitação figurarão como sacadores na representação de seus mandantes, deverá a escrivania observar essa normativa de prática de ato por meio eletrônico, repito, da competência da presidência do TJTO, gestor dos depósitos judiciais. 2 o(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o titular do crédito vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme portaria 642/2018 do TJTO; 3 PROSSIGASE conforme portaria 004/2017 deste juízo em relação ao pedido de pesquisa de bens por meio do sistema INFOJUD; 4 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 004/2017 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 4º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0005705-55.2018.827.2706

Classe Monitória

Autor BANCO DO BRASIL S/A

Requerido LAJES LIMA LTDA

Requerido JOÃO BATISTA DE LIMA - REVEL

Requerido TELMA MESQUITA E LIMA - REVEL

Requerido BARBARA MESQUITA E LIMA - REVEL

Requerido RICARDO MESQUITA E LIMA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 53: "Evento 48, juntada de embargos monitórios. Decido. Ao exame, vejo que todos os requeridos foram citados e apenas o requerido LAJES LIMA LTDA, apresentou embargos monitórios nos autos. Todavia, vejo que este requerido veio aos autos e apresentou embargos monitórios através de advogada não constituída; tratando-se, portanto, caso de revelia e rejeição dos embargos monitórios, pois o prazo para apresentação dessa defesa típica da ação monitória é preclusivo (art. art. 702, CPC). No ponto, inclusive, saliento desde já que o art. 76 do CPC/15 se presta para justificar perda de prazo processual. O referido dispositivo é direcionado para casos de perda da capacidade processual durante o decorrer do processo, o que não é a hipótese. A aplicação do aludido artigo nessas hipóteses de perda de prazo, seria uma forma de se burlar os prazos preclusivos, como é o da resposta e recursos, a exemplo. Assim, desacompanhados os embargos monitórios da procuração judicial e não havendo requerimento justificado, na mesma, de prazo para juntada em 15 (quinze) dias, é o caso de rejeição dos embargos monitórios. Desta feita, rejeitados os embargos monitórios, é o caso de constituição de pleno direito do título executivo judicial, conforme já exposto na decisão do evento 18. Ante o exposto, REJEITO os embargos monitórios apresentados no evento 48. Assim, determino: 1 OBSERVE-SE a decisão do evento 18, após, ARQUIVEM-SE os autos e CUMPRA-SE o provimento 13/2016 da CGJUS/TO, sem prejuízo de pedido de desarquivamento do credor para início da fase de cumprimento de sentença. 2 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 004/2017 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 4º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Intimem-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AOR EVEL.

Autos n. 0010992-67.2016.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA

Requerido BRUNNO VASCONCELOS SILVA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 120: "Estou diante de ação de feito em fase de cumprimento de sentença que reconheceu a obrigação de pagar quantia certa, tendo como credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA, e como devedor BRUNNO VASCONCELOS SILVA, ambos qualificados. O executado não pagou voluntariamente o débito, de modo que foi realizada a penhora de parte do crédito (eventos 93 e 107); e o executado, por outro lado, nada manifestou sobre a impenhorabilidade dos valores ou que remanesca indisponibilidade excessiva, não obstante devidamente intimado (eventos 103 e 116). Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos atos de expropriação, devem os valores penhorados serem levantados em favor do credor. Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão ou após renúncia expressa ao prazo recursal - ou - decorrido o decurso de prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, determino: 1 EXPEÇA-SE alvará eletrônico para levantamento da quantia penhorada (eventos 93 e 107), em favor do credor Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira, devendo o valor ser levantado com as devidas correções. 2 O alvará deverá ser expedido dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias, na conta bancária indicada no evento 114. 3 No ato da expedição, observe-se a escrivania as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018, do TJTO, inclusive, o disposto no §1º artigo 2º, da mesma, na hipótese do causídico indicar sua conta bancária para

o recebimento dos valores de titularidade da parte autora, pois embora o posicionamento deste juízo sempre foi e continua sendo de que poderes para receber e dar quitação não são suficientes para autorizar o levantamento de valores através de alvarás judiciais, a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou o sistema eletrônico para a expedição de alvarás, sendo essa regulamentação de sua competência, conforme artigo 196 do CPC c/c provimento nº 002/2001/CGJUSTO e por determinação contida na decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo, e, vinculante, a teor das disposições do art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no sentido de que as autoridades públicas devem atuar na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, sendo que, os instrumentos previstos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão, bem como determinação da presidência do TJTO nos processos SEI nº 17.0.000034215-7 e 18.0.000001320-6. 4 Assim, ao regulamentar que o advogado do beneficiário que tenha procuração nos autos com apenas os poderes para receber e dar quitação figurarão como sacadores na representação de seus mandantes, deverá a escritania observar essa normativa de prática de ato por meio eletrônico, repito, da competência da presidência do TJTO, gestor dos depósitos judiciais. 5 Cumpridas as determinações acima, proceda-se à nova requisição de bloqueio de valores via BACENJUD, nos termos da decisão do evento 87, devendo o credor apresentar planilha atualizado do débito, subtraindo o valor que foi levantado. Cumpra-se?" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0019023-76.2016.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor CASA DA CARIDADE DOM ORIONE - HOSPITAL DOM ORIONE

Requerido PEDRO SILMAR BOSING - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 74: "Evento 68, pedido de penhora de direitos decorrentes de alienação fiduciária em garantia e de direitos do executado em relação a um veículo penhorado por ordem judicial. Decido. Nos termos do art. 835, inciso XII, do Novo Código de Processo Civil, "a penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: [...] XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;". Dessa forma, em que pese não haver possibilidade de o veículo gravado por alienação fiduciária ser objeto de penhora, tendo em vista que a propriedade do bem é do credor fiduciário e os direitos são do devedor fiduciante, a norma processual civil autoriza a constrição sobre os direitos aquisitivos derivados da avença garantida por alienação fiduciária. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE DIREITOS RELATIVOS A BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE. O veículo gravado de alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora, pois sua propriedade é do credor fiduciário e os direitos são do devedor fiduciante. O art. 835, inc. XII, do Código de Processo Civil expressamente prevê a possibilidade de penhora dos direitos aquisitivos do devedor sobre veículo com alienação fiduciária em garantia. Não há obstáculo, portanto, à penhora sobre os direitos advindos de contrato de financiamento com alienação fiduciária, mesmo que o bem não integre o patrimônio do devedor. Agravo de instrumento desprovido. (TJDFT - Acórdão n.980181, 20160020343977AGI, Relator: HECTOR VALVERDE 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 11/11/2016, Publicado no DJE: 12/12/2016. Pág.: 222/227). Assim, merece deferimento o pedido de penhora de direitos aquisitivos decorrentes de alienação fiduciária em garantia formulado pelo exequente. Em relação ao veículo que possui restrição judicial, vejo que é cabível a penhora de crédito de titularidade do executado em relação à ação em que o veículo fora penhorado caso o valor obtido com a venda do veículo seja superior ao débito exequendo, merecendo deferimento pleito do exequente nesse sentido em relação a esse veículo. Ante o exposto, DEFIRO o pedido do evento 68, para que sejam penhorados os direitos aquisitivos dos executados derivados do contrato de alienação fiduciária em garantia, referente aos veículo I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4, ano/modelo 2011, placa NXE-1307, bem como para que seja penhorado crédito que aprouver ao executado em relação ao veículo FORD/ESCORT, ano e modelo 1984, placa AAC-1578, o qual fora penhorado nos autos nº 00381200301116004, em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Balsas-MA. Assim, determino: 1 OFICIE-SE ao DETRAN para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe qual a instituição financeira que figura como credora fiduciária do automóvel veículo I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4, ano/modelo 2011, placa NXE-1307, cujo proprietário é PEDRO SILMAR BOSING; 2 após, EXPEÇA-SE mandado ou carta precatória, conforme o caso, comunicando à(s) instituição(ões) financeira(s) acerca da penhora sobre os direitos aquisitivos do executado derivados do(s) contrato(s) de alienação fiduciária em garantia referente ao(s) veículo(s) I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4, ano/modelo 2011, placa NXE-1307, cujo proprietário é PEDRO SILMAR BOSING; 3 após, INTIME-SE o executado por carta/AR para ciência da penhora do direito aquisitivo derivado do contrato com cláusula de alienação fiduciária em garantia desse veículo, CIENTIFICANDO-O que pode apresentar manifestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. 4 OFICIE-SE ao juízo da Vara do Trabalho de Balsas/MA para que promova a penhora no rosto dos autos de crédito que vier a couber ao executado, Sr. PEDRO SILMAR BOSING, após a alienação judicial do veículo FORD/ESCORT, ano e modelo 1984, placa AAC-1578, o qual fora penhorado nos autos nº 00381200301116004; 5 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 004/2017 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 4º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Intime-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

Autos n. 0020447-22.2017.827.2706

Chave do processo: 111186337617

Classe da ação: Procedimento Comum

Valor da causa: 10.122,00

Requerente(s): MARIA ILZA DIAS MEDEIROS

Requerido(s): RAMON GERALDO DA SILVA, JOSIEL PEDRO GERALDO e JEFFERSON ALVES SOBRINHO

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR o Requerido JOSIEL PEDRO SOBRINHO, portador do CPF 027.298.354-31, alcunha Josa Alagoano, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da exordial, bem como para **INTIMAR** de todos os termos do despacho do evento 8 e para: **1** - comparecer à **audiência de conciliação designada para 18/03/2019, às 13h20min**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do anexo do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360, ou, caso já tenha mudado, no novo prédio estabelecido na Avenida Filadélfia, Loteamento Chácara 89 - A, Araguaína - To, Setor Oeste, CEP: 77813-410, próximo ao 2º BPM - ligar para confirmar endereço no telefone (63) 3414 6618, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; **2** - querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC). ADVERTÊNCIAS: I - As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; II - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; e III - A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. Observação: As partes, querendo, poderão ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); neste caso, deverão comparecer e obter maiores informações junto ao CEJUSC, munidos do mandado de intimação. **ADVERTIR** de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Link de acesso ao processo eletrônico:
https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 22 de outubro de 2018. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

Autos n. 0019930-17.2017.827.2706 Chave do processo: 216653978017

Classe da ação: Procedimento Comum Valor da causa: 9653.50

Requerente(s): DIVINO DOS SANTOS

Requerido(s): RAMON GERALDO DA SILVA, JOSIEL PEDRO GERALDO e JEFFERSON ALVES SOBRINHO

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR o Requerido JOSIEL PEDRO SOBRINHO, portador do CPF 027.298.354-31, alcunha Josa Alagoano, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da exordial, bem como para **INTIMAR** de todos os termos do despacho do evento 8 e para: **1** - comparecer à **audiência de conciliação designada para 18/03/2019, às 13h40min**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do anexo do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360, ou, caso já tenha mudado, no novo prédio estabelecido na Avenida Filadélfia, Loteamento Chácara 89 - A, Araguaína - To, Setor Oeste, CEP: 77813-410, próximo ao 2º BPM - ligar para confirmar endereço no telefone (63) 3414 6618, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; **2** - querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC). ADVERTÊNCIAS: I - As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; II - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; e III - A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. Observação: As partes, querendo, poderão ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro

Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); neste caso, deverão comparecer e obter maiores informações junto ao CEJUSC, munidos do mandado de intimação. **ADVERTIR** de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. **OBSERVAÇÃO:** os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Link de acesso ao processo eletrônico:
https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 22 de outubro de 2018. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000363-05.2014.827.2706

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): **FELIPE SOARES DA COSTA PARRIÃO**, qualificado à fl. 03, brasileiro, biomédico, natural de Marabá/PA, nascido aos 13/11/1986, filho de José de Ribamar Lima Parrião e Maria Neuracy S. da C. Parrião, portador do RG 451.196 SSP/TO e CPF nº 866.448.822-3, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do artigo 233, do Código Penal, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 19 de outubro de 2018. Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **MOISÉS VIEIRA DE MELO NETO**, brasileiro, casado, pintor, nascido em 31/10/1993, natural de Águas Belas-PE, filho de José Neto Vieira de Melo e Rosinete da Conceição de Araújo Melo, portador do RG nº 1.212.493 SSP/to, CPF nº 446.172.728-95, residente na Rua Mutum, Qd. 72, Lt. 12, Setor Maracanã, Araguaína/TO, estando atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado como incurso no **artigo 217-A, caput, do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 8.072/90**, nos autos de **Ação Penal nº 0001032-19.2018.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (22/10/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 0015686-11.2018.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e ADEILSON PEREIRA DA SILVA, vulgo GRILO, brasileiro, solteiro, filho de Emidio Pereira da Silva e Alaide Pereira da Silva, nascido em 30/04/94, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando

necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 33, CAPUT e 35 CAPUT, TODOS DA LEI 11.343/2006, OBSERVADOS OS RIGORES DA LEI 8.072/90, EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, NA FORMA DO ARTIGO 69, CAPUT DO CP ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0006140-97.2016.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia TO-222, Km 07, Bairro Barra da Grota, nesta cidade – CNPJ nº 05.992.385/0002-15, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 60, CAPUT, DA LEI 9.605/98 C/C ARTIGO 3º E ARTIGO 15, II “a”, “c” e “f” ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, juíza de Direito da 2ª Vara de Família e sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade Post-Mortem, processo nº 5013857-17.2012.827.2706, ajuizado por D.R.S. em face de C.R.C.J e outros, tendo o presente a finalidade de INTIMAR a requerente, na pessoa de sua genitora Sr. Maria Arlene Pereira da Silva, brasileira, união estável, lavradora, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 05 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins aos 28 de setembro de 2018. Eu, Denilza Moreira, técnica judiciária, que digitei e conferi

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, Processo nº 0019802-94.2017.827.2706, ajuizada por K.C.P em face de CARLITO GOMES PEGO, sendo o presente para INTIMAR: a genitora da autora FRANCIMARES SANTANA CARDOSO, brasileira, convivente em união estável, desempregada, portadora do RG nº. 788867, SSP/TO, inscrita no CPF nº. 027.016.521-54 estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 22 de outubro de 2018. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Procedimento Comum, Processo nº 0013367-12.2014.827.2706, ajuizada por SHIRLEY LIMA SILVA em face de BRENNOW IRANI DOS SANTOS, tendo o presente a finalidade de CITAR as requeridas ANA PAULA DA SILVA, nascida em 16/16/1968,

filha de Aloma Regina Guedes, inscrita no CPF/MF sob o nº 876.332.051-72 e DAYANNA INÁCIO SANTOS DE MELO, nascida em 22/10/1985, filha de Ana paula da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.087.581-01, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertidas de que, querendo, poderão oferecer resposta ao pedido cotido nos autos acima indicados via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOÃO HOLANDA LEITE - CPF nº: 844.997.961-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0011922-17.2018.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.726,88 (doze mil e setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº J-8822/2017, datada de 14/12/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "determino desde logo, a expedição do edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra- se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2018 (22/10/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANDREILSON PEREIRA DA SILVA, CNPJ nº 15.437.078/0001-45 e ANDREILSON PEREIRA DA SILVA, CPF nº: 532.851.822-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008347-98.2018.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 316.199,04 (trezentos e dezesseis mil e cento e noventa e nove reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 311, 312, 313, 314, 315 316, 317 317,318, 319, datada de 03/10/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "... defiro o pedido de citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra- se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2018 (22/10/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DONERIO PATROCINIO SILVEIRA, CPF/CNPJ nº: 144.091.271-87, RITA DE CASSIA SCHMIDT SILVEIRA, CPF/CNPJ nº: 473.911.621-91 MARCELLO SCHMIDT SILVEIRA - CPF/CNPJ nº: 003.244.761-24, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5014224-41.2012.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.653,46 (sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº C-29/2005, datada de 05/07/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2018 (22/10/2018). Eu, PAULA CAMILA ALENCAR GOMES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**Autos: 0012297-23.2015.827.2706****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA****Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO****Executado(s): GISLANE RIBEIRO DOS SANTOS - CPF: 99783703234****VALQUIRIA MARIA DOS SANTOS - CPF: 91535468220****FRANCISCA ERINALDA DA CONCEIÇÃO - CPF: 00430936125**

SENTENÇA: “(...) In casu, outra conclusão não resta, senão a de que o objeto do título executivo extrajudicial foi satisfeito pelo devedor, razão pelo qual a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 59. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses e. Expeça-se alvará judicial eletrônico para levantamento dos valores transferidos para conta a disposição do Juízo sob os ID's 072018000004559490, 072018000004559505 e 072018000004559815, na agência 0610, Caixa Econômica Federal, cujo alvarás deverão ser em nome das executadas Francisca Erinalda da Conceição Dourado e Gislane Ribeiro dos Santos, podendo, porém, ser emitido em favor ou recebido por quem deter poderes especiais para tanto, conforme provimento nº 006/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Ressalto que, deverá o Cartório da Central de Execuções Fiscais proceder com a busca dos dados bancários do executado através do sistema Bacenjud, para que se torne efetiva a expedição do referido alvará. Caso não seja localizado a referida informação, determino, desde logo, a intimação da parte executada na pessoa do seu procurador ou, não o tendo, pessoalmente, para que informe seus dados bancários para levantamento dos valores tornados indisponíveis. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito

Às partes e aos advogados**Autos: 5001469-58.2007.827.2706****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA****Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE****DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO****Executado(s): JOSE RENATO M. PEREIRA e OUTROS**

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e conseqüentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de agosto de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito”.

Autos: 0005030-97.2015.827.2706**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA****Executado(s): RICARDO ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA - CPF: 255.749.398-86****OLIVEIRA & PEDROSO LTDA - CNPJ: 08.186.395/0001-70**

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a transferência realizada e informada no

evento 85. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

Autos: 5017994-08.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

SAMUEL RODRIGUES FREIRES

Executado(s): **Lucia Helena Martins Costa- CPF Nº 643.766.211-53**

SENTENÇA: “(..) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 26. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito”.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0009140-37.2018.827.2706

REQUERIDO: V. A. DA S.

VÍTIMA: L. DA C. L.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima L. DA. C. L., **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: “..Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Suspensão da posse de armas de fogo , com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei 10.826/2003. Assim, com base no artigo 242 e artigo 240, § 1º, alínea "d", do Código de

Processo Penal, DETERMINO A BUSCA E APREENSÃO de armas de fogo no endereço e local constante no preâmbulo desta decisão, as quais supostamente estão em posse de VANDERLAN ALMEIDA DA SILVA, devendo a autoridade policial assegurar ao requerido seus direitos e garantias estampadas na Constituição Federal e na legislação processual, bem como elaborar relatório circunstanciado da diligência. Em caso de flagrante, proceda-se à lavratura do respectivo auto de prisão. No cumprimento da presente decisão deverão ser observadas as normas dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal, não molestado os moradores além do necessário e efetuando-se a diligência durante o dia...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0012540-30.2016.827.2706

Requerido: ADRIANO DE SOUSA PEREIRA

Vítima: MARCILENE EVANGELISTA TORRES

Requerido: Requerido ADRIANO DE SOUSA PEREIRA: brasileiro, solteiro, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ADRIANO DE SOUSA PEREIRA, vulgo "Dica", brasileiro, natural de São João dos Patos/MA, solteiro, pedreiro, nascido aos 13/07/1983, filho de Luiz Gonzaga e Maria Zilma de Sousa, CPF nº 014.518.673-36, residente à Av. dos Estados, nº 473, Bairro CDI, Condomínio Santa Terezinha, em Balsas/MA, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal e artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) c/c art. 69 do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (15) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº0002384-48.2014.827.2707 e Chave nº777363477614, tendo como requerente Leojames Ferreira dos Santos e requerido Leonardo Santos da Paz. E, sendo ai **INTIMEM** os procuradores do Requerido Senhores **FRANKLIN RORIZ NETO, OAB-MA 3177 e JOSÉ RORIZ JUNIOR, OAB-MA nº4.346A**, brasileiros, solteiros, com escritório profissional na Rua Governador Sarney, 621, centro, na cidade de Santa Inês-MA, para que realize seu cadastro junto ao Sistema eproc e apresentem o recurso da apelação nos autos, sob pena de não recebimento do recurso. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito(22/10/2018). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

COLINAS

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citação

BOLETIM EXPEDIENTE N.063/2018 – EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 065/2018 - Prazo: 40 (quarenta) dias. AUTOS. 5000072-79.2003.827.2713. O *Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins*, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO INVENTÁRIO**, registrada sob o n. **5000072-79.2003.827.2713**, através deste **CITAM-SE** a herdeira **AUGUSTO DE MORAES BARBOSA**, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de quarenta dias, findo os quais ter-se-á o prazo de quinze dias manifestem sobre as primeiras declarações, inclusive sobre os valores atribuídos ao bem, movida por **ALCIDES RODRIGUES DE MORAIS e OUTROS**. Colinas do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018). Eu, (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Técnico Judiciário, conferi e subscrevo.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0000896-89.2018.827.2716

DENUNCIADO: JOZIRON FERREIRA DE SOUSA

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o **prazo de QUINZE (15) dias** virem ou dele

tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000896-89.2018.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o **Denunciado JOZIRON FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Dianópolis-TO, nascido aos 19/02/1986, filho de Roberto Ferreira Neto e de Maria Lourdes de Sousa, Portador do RG nº 778.370 SSP/TO, CPF nº 042.725.381-01, como **incurso nas sanções do Artigo 306 e 311, caput, todos da lei 9.503/1997 (CTB) c/c artigo 147 e artigo 331 caput, do Código Penal Brasileiro**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FIGANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 22 de outubro de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

FIGUEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

A Doutora **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MMa. Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis Tocantins, na forma da lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi **DECLARADO a incapacidade civil de MIZAEI MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, RG nº 187.891 SSP-TO, CPF nº 903.444.801-00, filho de Otacilio Gomes da Silva e Hilda Medeiros da Silva residente e domiciliado na Rua 13, nº 431, Centro, Figueirópolis, nos moldes do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e para, com espeque no artigo 755, inciso I do CPC, **DEFINIR que a CURATELA** do requerido dar-se-á sem prazo final pré-estabelecido, e exclusivamente no tangível ao exercício dos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, pelo que, para o exercício da curatela, **nomeio** a autora (sua irmã) **RITA GOMES DE MEDEIROS**, brasileira, RG nº 891.945 SSP/GO, CPF nº 260.820.981-53, filha de Ilda Henrique de Medeiros, residente e domiciliada na Rua 13, nº 431, Centro, Figueirópolis, Tocantins como sua **curadora**, nos autos de Interdição de nº 0000404-31.2017.827.2717, movidos pela interditante. Tudo de conformidade com a sentença do evento xx a seguir transcrita: “Diante do exposto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC, acompanhando o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de DECLARAR a incapacidade civil de MIZAEI MEDEIROS DA SILVA, nos moldes do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e para, com espeque no artigo 755, inciso I do CPC, DEFINIR que a CURATELA do requerido dar-se-á sem prazo final pré-estabelecido, e exclusivamente no tangível ao exercício dos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, pelo que, para o exercício da curatela, nomeio a autora (sua irmã) Rita Gomes de Medeiros como sua curadora, lavrando-se o termo respectivo de curatela definitivo. Por meio do termo fica a curadora autorizada a representar judicialmente e administrativamente o interditado, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interditado, atos sujeitos a prestação de contas. Intime-se a curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias. Fica dispensa a especialização de hipoteca legal e prestação de contas, nos termos do artigo 84, § 4º da Lei nº 13.146/15 por inexistirem bens do interditado. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade judiciária deferida. Intime-se. Após o trânsito em julgado, providencie-se a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais, e, imediatamente, publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e dos curadores, a causa da interdição, os limites da curatela, nos termos da parte final do artigo 755, §3º do NCPC. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 13 de agosto de 2018. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis Tocantins, aos 23 de outubro de 2018. Eu, MARIA AMELIA DA SILVA JARDIM, Escrivã Judicial, digitei e assino. **KEYLA SUELY SIVA DA SILVA – JUÍZA DE DIREITO**.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

AUTOS: 5000011-28.2011.827.2718 Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Requerente(s): BANCO PAN S/A Advogado: Requerido: NOE SOARES DE ARAÚJO Advogado: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam o(s) os patronos da parte Requerente constantes do instrumento de mandato anexado na inicial o Dr. MARCO ANTONIO R. DE SOUZA OAB/SP nº

149.216, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se habilitarem no sistema E-proc e darem andamento ao processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Filadélfia, 27 de setembro de 2018. (As) Dr. Fabiano Ribeiro.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal Nº 0000977-97.2016.827.2719

Réu: **MANOEL DA SILVA SOUZA**

Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado: **MANOEL DA SILVA SOUZA**, brasileiro, indígena, nascido em 07/01/1956, natural de Tocantínia-TO, filho de Maria José Alexandrino de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no art.34, caput, e parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/98 praticados na forma da Lei nº 11.340/2006. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 26 de setembro de 2018. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

Ação Penal Nº 0001456-27.2015.827.2719

Acusado(s): Maruzan Oliveira dos Santos.

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado: **Maruzan Oliveira dos Santos**, brasileiro, convivente, vaqueiro, nascido aos 02/06/1984, natural de Dois Irmão-TO, filho de Gumercindo Rodrigues dos Santos e Francisca Neco de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no art.147, “caput”, do CP cc artigos 5º, I e II, da lei 11.340/06. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 16 de outubro de 2018. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Ação Penal nº 5001169-47.2013.827.2719

Réu: **Ednéia Lino da Silva**

Advogado: **Defensoria pública.**

Finalidade: Intimação da sentença de pronúncia, Posto isso, pronuncio, **Ednéia Lino da Silva**, brasileira, solteira, nascida aos 29/12/1980, natural de Pium-TO, filha de Manoel Pereira da Silva e Oneide Lino de Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, Incisos II, ambos do do CP, por consequência, submeto a acusada a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intime-se o Ministério Público e, em seguida, o defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art.422 do Código de Processo Penal.P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de setembro de 2018. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GUARAÍ
1ª vara cível
Intimações às partes

Fica INTIMADA a parte executada da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 5000013-86.2011.827.2721 – Chave do processo: 917681009813

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO GO17275 e JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO SP270628

Executada: FRANCIELI NUNES DA SILVA.

SENTENÇA do Evento 69 de 11/10/2018: “Posto isso, a ação deve ser EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa - art. 85, §2º, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Guaraí-TO, 11 de Outubro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Autos de Ação Penal n.º: **0001059-54.2018.827.2721** Tipo Penal: Artigos 157, §2º, inciso II c/c 307, ambos do Código Penal. Réu: **CARLOS DANIEL FERREIRA DOS SANTOS**. O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado **JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Alto Parnaíba/MA, nascido aos 08.07.1998, filho de João da Cruz Ferreira da Silva e Sandra Pereira Silva, residente na Chácara do José Evangelista, perto do Posto de Saúde do Setor São Luiz, Setor São Luiz, Guaraí/TO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando da SENTENÇA, a seguir transcrita: **Parte Dispositiva:** “Vistos etc (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, Assim, Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de condenação para **CONDENAR JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA** às penas previstas nos artigos 157, §2º, inciso II e 307, ambos do Código Penal e em concurso material, absolvendo JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA da acusação de receptação. a) Delito de roubo: O grau de reprovabilidade da conduta é elevado na medida em que escolheram um adolescente para ser vitimado. As circunstâncias são igualmente desfavoráveis na medida em que a vítima foi abordada no momento que se deslocava de sua residência para a escola. Fixo a PENA BASE em 06 (seis) anos de reclusão. Aplico a atenuante da menoridade para minorar a pena em mais 01 (um) ano. Não há agravante. Aplico a causa de aumento de pena 5 prevista no artigo 157, §2º, inciso II, no percentual de 1/3 (um terço) e, ante a ausência de causa especial de diminuição, TORNO A PENA DEFINITIVA em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mais 10 (dez) dias multa no importe individual de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal. Regime inicial de cumprimento: Semiaberto. b) Delito de falsa identidade: Não há circunstância judicial desfavorável. Fixo a PENA BASE em 03 (três) meses de detenção. Deixo de aplicar as atenuantes da confissão espontânea e da menoridade eis que a pena já se encontra no mínimo legal. Não há agravante. Não há causa especial de aumento nem de diminuição de pena. **TORNO A PENA DEFINITIVA em 03 (três) meses de detenção. Regime inicial de cumprimento: Aberto. Aplico a regra do artigo 69 do Código Penal para, somando as reprimendas, TORNAR A PENA DE JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA DEFINITIVA, em razão da prática dos crimes previstos nos artigos 157, §2º, inciso II c/c 307, ambos do Código Penal e em concurso material de crimes, em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão mais 03 (três) meses de detenção, mais 10 (dez) dias multa no importe individual de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal. Regime inicial de cumprimento: SEMIABERTO.** Isto levando em conta o disposto no **artigos 157, §2º, inciso II c/c 307, ambos do Código Penal** e a avaliação das circunstâncias judiciais supra. Mantenho a ordem de prisão cautelar em face do mesmo fundamento que compõe o decreto de prisão preventivo constante nos autos. Sentença publicada, partes intimadas, registre-se. Com o trânsito em julgado, comunique-se a Justiça eleitoral, escreva o nome do réu no rol dos culpados e providencie a Execução Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **vinte e dois** dias do mês de **outubro** do ano de **dois** mil e **dezoito** (**22/10/2018**). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, o digitei, e a conferi o presente, **certificando reconhecer a assinatura do magistrado Fabio Costa Gonzaga** Juiz da Vara Criminal.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, registrada sob o n. 5002528-26.2013.827.2721, movida por A.C.B.D. em desfavor de **EDUARDO ANDRÉ SOLDA DAYTENKO**, brasileiro, solteiro, eletrotécnico, filho de Valery Daytenko e Valderis Solda Daytenko; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica INTIMADO o requerido, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a obrigação determinada na sentença evento 01 (SENT11), sob pena de não o fazendo ser condenado a multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, **Ciro Rosa de Oliveira**, que fosse

expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (04/10/2018). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei, subscrevi.

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

CITANDO: Eventuais terceiros interessados ou confinantes não encontrados. OBJETIVO: Citação de eventuais terceiros interessados, do inteiro teor dos Autos nº 0011130-15.2018.827.2722, que DOMINGOS MARTINS NERES e MARIA JOSE ALVES NERES movem em desfavor de ANA GLADYS URZEDO BRAVO e UBIRAJARA SPINOLA BRAVO, para, caso queiram, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO:** Ação de Usucapião referente ao imóvel **Lote 02, Quadra 87, situado na Rua 14, esquina com a Avenida E**, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, na cidade de Gurupi-TO, com a área de 747,00², medindo 18,50 metros de frente, onde confronta com a Rua 14; 25,50 metros de fundo, confrontando com o lote 3; 36,70 metros do lado direito, confrontando com o lote 01; e 32,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida E. **VALOR DA CAUSA** de R\$ 150.000,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 22 de outubro de 2018.

CITANDO: Eventuais terceiros interessados, requerido, ou confinantes não encontrados. OBJETIVO: Citação de eventuais terceiros interessados, do inteiro teor dos Autos nº 0011139-74.2018.827.2722, Ação de Usucapião, Chave do Processo nº 277806173418 que LUCIANO BARBOSA DAS NEVES SOARES e SELMA FERNANDES DE OLIVEIRA movem em desfavor de **IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA**, para, caso queiram, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO:** Ação de Usucapião do Imóvel denominado **Lote 06, da Quadra 119, com área de 360,00 m²**, situado na Rua 38-A, Loteamento Parque Nova Fronteira desta cidade, medindo: 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua 38-A; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote 51; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote 07 e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 05. **VALOR DA CAUSA** de R\$ 60.000,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 22 de outubro de 2018.

ITACAJÁ

1ª escrivania cível

Portarias

Portaria Nº 2246/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ, de 23 de outubro de 2018

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Itacajá – TO, Dr. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, I da Lei Complementar nº 10/96.

CONSIDERANDO a instauração de procedimento de sindicância, através da Portaria nº 1536/2018, de 23 de julho de 2017, para apuração de irregularidades apontadas nos autos;

CONSIDERANDO o requerimento acostado no Evento 2258747, onde a Presidente da Comissão de Sindicância, Sra. Silma Pereira de Sousa Oster, solicita a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias;

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 24 de outubro de 2018, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 1536, de 23 de julho de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe – se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, dando-lhe conhecimento.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá – TO, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Publique-se. Cumpra-se.

1ª escrivania criminal

Sentenças

Autos nº 0000621-22.2018.827.2723

Classe da Ação: 283 – AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 3418– FURTO DE COISA COMUM, CRIMES CONTRA O PATRIMONIO, DIREITO PENAL

RÉU: LUIS FERNANDO DE SOUZA PAIVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de LUÍS FERNANDO DE SOUZA PAIVA devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes descritos no art. 155, § 4º, II do Código Penal. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO o denunciado LUIS FERNANDO

DE SOUZA PAIVA , devidamente qualificado nos autos, quanto ao crime previsto no artigo 155, §4º, II do Código Penal - CP, conforme previsão do artigo 386, III do Código de Processo Penal - CPP. Transitado em julgado, arquivem - se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Itacajá - TO, 07 de outubro de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

Autos nº 0000437-37.2016.827.2723

Classe da Ação: 283 – AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 3418– ESTELIONATO, CRIMES CONTRA O PATRIMONIO, DIREITO PENAL

RÉU: EDUARDO SOARES AZEVEDO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra Eduardo Soares Azevedo pela suposta prática do crime tipificado no artigo 171, caput, Código Penal. Em audiência, o Ministério Público ofereceu proposto de suspensão condicional do processo, que foi aceita pelo acusado (Evento 28). Conforme faz prova nos autos (Evento 55), o acusado cumpriu as condições impostas na audiência suspensiva. Ministério Público (Evento 59) manifestou-se pela extinção da punibilidade. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: A Lei nº 9.099/95 em seu artigo 89, §5º, criou uma nova causa extintiva da punibilidade, incidindo sobre a pretensão punitiva, ao dispor: "Art. 89 (...) §5º. Expirado o prazo de suspensão condicional do processo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade". Assim, constata-se que o acusado cumpriu satisfatoriamente as condições a ele impostas durante o prazo do sursis processual, que expirou sem revogação do benefício. Ante o exposto, passo ao *decisum*. III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDUARDO SOARES AZEVEDO e, conseqüentemente, julgo EXTINTA a presente ação penal. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo com as baixas de estilo e comunicações de praxe. P.R.I.C. Itacajá - TO, 15 de outubro de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PALMAS

1ª vara criminal

Edital de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0005275-34.2018.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GLINIS DUARTE FLAUZINO

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **GLINIS DUARTE FLAUZINO**, brasileira, solteira, natural de Colinas do Tocantins - TO, nascida aos 09/08/1995, R.G. nº 1219129 SSP/TO, CPF nº 052.364.081-13, filha de Marcos Antônio Flauzino e Marly Costa Duarte, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0005275-34.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “ No dia cinco de outubro de 2016, na rua Gilson Rego, quadra 48, Aurenny II, nesta cidade, a Denunciada, sem tomar as devidas cautelas quanto à pessoa que lhe vendeu, bem assim acerca da origem criminosa do bem e o valor deste, adquiriu pelo preço de R\$ 100,00 (cem reais), sem nota fiscal ou outra documentação equivalente, de terceiro não conhecido, uma caixa de som amplificada, marca LL Audio Serial, de cor preta, descrito no auto de apreensão e laudo n. 6076/2016, avaliada em R\$ 529,00 (quinhentos vinte e nove reais). Referido objeto fora furtado em 04/10/2016 do sr. Divino Cosmo Pereira dos Santos, na av. Goiás, quadra 05, lote 32, Aurenny II, nesta cidade. A Denunciada adquiriu a res de um indivíduo, cujo nome e endereço ignoram, ao preço de R\$ 100,00, pagando a metade no ato e a outra a prazo e fazia uso dela no momento da apreensão pela autoridade policial. Incorreu em culpa ela, pois deixou de se inteirar sobre a origem do bem (não exigiu nota fiscal ou outro documento legal que acobertasse a transação) tampouco se preocupou com a condição de quem lhe vendeu o bem, sendo-lhe razoável presumir sua origem criminosa. Tornou-se a Denunciada incurso no artigo 180, § 3º, do Código Penal. Requer sua citação, via mandado, para se ver processar, cientificando-o da audiência de instrução e julgamento, dando-se a ele cópia da denúncia, imprimindo-se ao feito o rito da Lei 9099/95. Dignando-se Vossa Excelência de receber a denúncia, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos até final julgamento, condenando-o nas penas previstas no dispositivo legal em foco, ouvindo-se as testemunhas do rol abaixo...” **DECISÃO:** “Recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Diante disso, determino o que segue: a) A acusada não foi encontrada para ser citada pessoalmente (evento 18). Por isso, acolho a manifestação do Ministério público e determino a sua citação por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias (Art.364, CPP), para que ela apresente a sua resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, através de advogado ou Defensor Público. Do mandado deverão constar as prerrogativas previstas no art. 396-A do Código de Processo Penal. Se a resposta não for apresentada no prazo legal, ou se a acusada, citada, não constituir defensor, fica desde logo determinada a intimação do representante da Defensoria Pública para fazê-lo, também em dez (10) dias;... Palmas/TO, 11/10/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a

responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/10/2018. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0000985-15.2014.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): LUIS FABIANO VERÍSSIMO

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) LUIS FABIANO VERÍSSIMO, brasileiro, nascido aos 24/03/1974, natural de Maringá-PR, filho de Rose Mary Assad Veríssimo, portador do RG nº 403.3906 SSP/GO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da DECISÃO DE IMPRONÚNCIA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0000985-15.2014.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] FUNDAMENTAÇÃO: Quanto à materialidade do delito, entendo suficientemente demonstrada através de documentos acostados aos autos, sobretudo pelo Boletim de Ocorrência nº 0996/2009, Laudo de Exame Necroscópico, Laudo de Exame Pericial em Local de Homicídio, dentre outros constantes no Inquérito Policial. Quanto à autoria do crime, todavia, não foi delimitada com um mínimo de segurança. Não vislumbro nos presentes autos elementos suficientes a ensejar a submissão dos acusados ao Plenário do Júri. Em síntese, segundo a prova submetida ao crivo do contraditório, a ação descrita na inicial não restou judicializada de forma a demonstrar indícios suficientes da autoria do crime. As testemunhas inquiridas Maria Antonia Rodrigues Neres, Wanderson Neres Carvalho e Anilson Alves Carvalho, não forneceram informações aptas a delimitar de maneira segura qualquer indício de autoria em relação aos acusados. Por fim, quando interrogados os acusados em todo tempo negaram que tenham praticado o delito, afirmando não saber as razões pelas quais foi vinculado ao homicídio ocorrido. Dessa forma, entendo que não foram produzidas provas suficientes para sustentar uma decisão de pronúncia e a consequente submissão ao Tribunal do Júri. DA IMPRONÚNCIA: Assim, ante a ausência de indícios que o apontem como autor do crime, IMPRONUNCIOS os acusados AÍLTON ALVES DE CARVALHO e LUÍS FABIANO VERÍSSIMO da imputação que fora irrogada nos autos, o que faço com espeque no artigo 414 do Código de Processo Penal. [...] Palmas/TO, 13/09/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 23/10/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

Autos n.º: 0036760-86.2017.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: ADÉLIA CORRÊA GALVÃO

Requerido(a): ABILIO DE SOUZA GALVAO

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de ABILIO DE SOUZA GALVAO, em razão de possuir MAL DE ALZHEIMER, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ADÉLIA CORRÊA GALVÃO, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 2.494.930 SSP/DF, CPF nº 093.533.562-53, telefone (63) 3224 5142, residente e domiciliada na Quadra 405 N, Al 13, Qd 04, lote 17, cep 77002-011, Palmas- TO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 10/10/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

2ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5026403-98.2013.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): MANOEL NETO ALMEIDA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) MANOEL NETO ALMEIDA SILVA, (brasileiro, solteiro, filho de José Damasceno Viana da Silva e Maria Missias Almeida Pereira, nascido aos 24/08/1993, na cidade de Santa Terezinha-MT), residente e domiciliado na residente na Avenida Contorno, Quadra 24, lote 01, Setor Santa Bárbara, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5026403-98.2013.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] ASSIM RELATADOS, DECIDO: Em primeiro instante, é de se enfatizar que dos autos se extrai a certeza de que - à época do ilícito (02.07.2013) - os incursados Marcos Felipe Pereira Gomes (nascido em 21.02.1995) e Manoel Neto Almeida Silva (nascido em 24.08.1993) possuíam idades inferiores a 21 (vinte e um) anos. Acerca do pedido ora apreciado, tenho como oportuno observar que de há muito acompanho o posicionamento jurisdicional sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria ora analisada. A Súmula em questão, nº 438, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ (página 1.022), no dia 13.05.2010, contendo este enunciado: "É inadmissível a extinção da punibilidade com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal." Ainda que essa Súmula não deságüe na produção de efeitos vinculantes, porquanto não aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, assevero que a adoto por exclusiva convicção de que o seu enunciado demonstra coerência inquestionável com o nosso ordenamento constitucional, pois, de uma forma ou de outra, resguarda o princípio da presunção de inocência e o da individualização da pena a ser eventualmente aplicada. Porém, no caso em tela, verifico ser possível o reconhecimento da não mais prevalência de uma das condições da ação, no caso, o interesse de processual (interesse-utilidade) necessário a toda e qualquer persecução penal em juízo. Em suma, acolho o entendimento ministerial carreando a afirmativa de que, na hipótese em relevo, "(...). Isto porque a pena eventualmente imposta para o delito ora em foco (pena de 2 a 8 anos), deverá se aproximar do mínimo legal, ou seja, não passaria de 4 anos, ocasião em que prescreveria em 08 anos (art. 109, IV, CP). Entretanto, por ter o réu MANOEL NETO ALMEIDA SILVA menos de 21 anos na data do fato (nascido em 24/08/93), a ele o prazo seria contado pela metade, ou seja, regressaria ao ano de 2017(...)"(evento 115) Realmente, deve ser considerado que a continuidade deste processo seria, pelo menos, pura perda de tempo e, ainda, violaria o princípio da economia processual; desaguando, dessa forma, numa desnecessária submissão dos denunciados a procedimento já desconectado da falta de interesse na continuidade da persecução penal em juízo. A presente abstração judicial, da qual advém a assertiva de ser plausível o deferimento do pedido ministerial - mas sem reconhecimento de prescrição retroativa/antecipada - também é respaldada por diversos posicionamentos doutrinários, os quais foram referidos, sinteticamente, em anotação inserta na obra "CÓDIGO PENAL COMENTADO" - autores: Celso Delmanto e outros - Editora Saraiva - 8ª edição - 2010 - páginas 407/408 - a seguir transcrita. "A falta de justa causa para a ação penal em face da provável prescrição em concreto: A nosso ver, o fato dos tribunais superiores não admitirem a extinção da punibilidade pela chamada prescrição penal antecipada, sobretudo por falta de previsão legal (vide nota acima e jurisprudência), acreditamos que a solução para este impasse não se encontra na extinção da punibilidade com base na pena que seria imposta em possível condenação, que realmente nos parece difícil de sustentar, mas, sim, na falta de justa causa para a persecução penal. Com efeito, tendo em vista que o "poder-dever de promover a perseguição do indigitado da infração penal" (Rogério Lauria Tucci, Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, Saraiva, 1993, p. 15) tem por fundamento o próprio "poder-dever de punir" (idem, p.11), não há sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, já que, o "poder de punir", se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até mesmo para efeitos civis, já que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva ("ação penal"). De outra parte, submeter alguém ao terrível desgaste de uma ação penal, tendo a certeza de que este será inútil, é transformar o próprio processo penal em uma espécie de punição por si só, constituindo constrangimento ilegal, uma vez que "a mesma injustiça, decorrente da acusação posta sem que seja possível antever condenação do réu, existe quando não há possibilidade de cumprimento da sentença condenatória porque será alcançada pela prescrição" (Antonio Scarance Fernandes, "A provável prescrição retroativa e a falta de justa causa para a ação penal", Cadernos de Doutrina e Jurisprudência da Associação Paulista do Ministério Público, nº 6, p. 42). Portanto, não se estaria decretando a extinção de punibilidade, mas deixando de dar continuidade a persecuções penais inúteis, que podem ser consideradas desprovidas de justa causa. (Luiz Sérgio Fernandes de Souza, "A prescrição retroativa e a inutilidade do provimento jurisdicional", RT 680/435) Grifos enfáticos, não existentes no original. Tocante à situação de Marcos Felipe Pereira Gomes, por este juízo constatar que a sua situação é idêntica a de Manoel Neto Almeida Silva e, ainda, por utilizar-me de iguais fundamentos fáticos e jurídicos, acima externados, pontifico que a decisão em apreço também está sendo exarada em seu benefício. Do exposto - com base no artigo 395, III, c/c o artigo 397, IV - ambos do Código de Processo Penal - por não mais persistir a exigida justa causa para a continuidade do exercício da ação penal - absolve sumariamente os processados Manoel Neto Almeida Silva e Marcos Felipe Pereira Gomes, por constatar - neste instante - a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade). Face à sentença ora proferida, resulta prejudicada a audiência de instrução e julgamento então designada ("evento 76") para amanhã (22.05.2018, às 14:00hs). Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, Palmas/TO, 21.05.2018

FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 10/10/2018. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e Subscreevo.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Boletins de expediente**

AUTOS Nº: 5024490-81.2013.827.2729 **AÇÃO:** MANDO DE SEGURANÇA REQUERENTE: MARLANDIA VIANA BARROS **ADVOGADOS:** LORENA FILGUEIRAS / ALBENZIO PEREIRA **REQUERIDOS:** REITOR - UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS **SENTENÇA:** “Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do §5º, art. 6º da Lei nº 12.016/09, e declaro extinto o processo, nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil. Custas finais pela impetrante se houver, suspensa a exigibilidade nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto no artigo 25 da Lei 12.016/09, Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Intime-se. Após o trânsito em julgado, deeme-se baixa nos presentes autos. Cumpra-se. Palmas, data certificada no sistema. Bem como para providencia fica (m) Vossa Senhoria (s) LORENA FILGUEIRAS OAB/BA Nº 33.965 e ALBENZIO PEREIRA OAB/BA Nº 26.152 INTIMADO (as) a efetua (em) seus cadastramento (s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, para viabilizar futuras intimações. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto Respondendo pela 2ª VFFRP”

3ª vara cível **Intimações aos advogados**

AUTOS: 5000112-52.1999.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial, Requerente: PETERSEN COMERCIO VAREJ DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ARCO IRIS MADEIRAS MAT P CONSTRUÇÃO LTDA M. L. COMERCIOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA IRMÃOS MARQUE LTDA HANDYARA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA ENCANEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Advogado(a) PAULA ZANELLA DE SÁ; Requerido: VALDECI LEITE SOARES FILHO Advogado(a): CARLOS VIECZOREK; JOSE VAZ DE SOUZA Advogado(a): Não Constituído. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** O desinteresse dos demandantes é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhes oportunidades para promoverem o andamento do processo. O parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil dispõe que "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço". Assim, reputo válida a tentativa de intimação pessoal dos exeqüentes, tendo em vista que foram realizadas nos endereços indicados na inicial, tendo os mesmos se mudado sem comunicar a este juízo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido o mandamento inserto no § 1º do art. 485 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 274 acima referido. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Em relação à empresa ENCANEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, considerando que a mesma não incorpora o grupo dos autores nestes autos, à Escrivania para que desvincule a referida empresa. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSA (CPC, art. 98, § 3º). Dar baixa no sistema.

AUTOS: 5001916-74.2007.827.2729 – Cumprimento de sentença, Requerente: ORIMAR DE BASTOS Advogado(a) Não consituído; Requerido: Ismael Garcia da Silveira Advogado(a): Francisco José Sousa Borges. **INTIMAÇÃO: DESPACHO** O exeqüente abandonou os autos. Seu procurador não manifestou e tentada a intimação pessoal restou infrutífera ante a mudança de endereço. Nesses casos, presume-se válida a intimação, com fulcro no parágrafo único do art. 274 do CPC. Cuida-se de cumprimento de sentença e a inércia do credor acarreta tão somente o arquivamento dos autos. Para que haja a extinção por abandono, necessário requerimento expresso da outra parte (Súmula 240 do STJ). Sendo assim, intime-se o executado para que se manifeste nos autos requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias. Caso se mantenha inerte, arquivem-se os autos.

AUTOS: 0037979-08.2015.827.2729 – Procedimento Comum, Requerente: ORIMAR DE BASTOS Advogado(a) Não consituído; Requerido: Ismael Garcia da Silveira Advogado(a): Francisco José Sousa Borges. **INTIMAÇÃO: DESPACHO** O exeqüente abandonou os autos. Seu procurador não manifestou e tentada a intimação pessoal restou infrutífera ante a mudança de endereço. Nesses casos, presume-se válida a intimação, com fulcro no parágrafo único do art. 274 do CPC. Cuida-se de cumprimento de sentença e a inércia do credor acarreta tão somente o arquivamento dos autos. Para que haja a extinção por abandono, necessário requerimento expresso da outra parte (Súmula 240 do STJ). Sendo assim, intime-se o executado para que se manifeste nos autos requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias. Caso se mantenha inerte, arquivem-se os autos.

AUTOS: 5001240-97.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente, Requerente LUCIANO MACIEL DIAS, Advogado(a): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi

convolada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

3ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

Autos n.º: 0026864-82.2018.827.2729

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Doutor NELSON COELHO FILHO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Alimentos n.º 0026864-82.2018.827.2729, que BRENO CANTUARIA CAMARGO e ESTEVAN AUGUSTO SAMPAIO CANTUARIA CAMARGO movem em face de ZOZIMO CAMARGO DE SOUZA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta a presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora e INTIMA-LO para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento no dia 07 de novembro de 2018, às 14h00min. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Itamaracy Airam Bonfim Nunes, Técnica Judiciária. Mat. 48745, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 19 de outubro de 2018

4ª vara cível **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida IDEIA MIX MIDIA COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA ME, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0024685-49.2016.827.2729

AÇÃO: Procedimento Comum

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.350,00

REQUERENTE: CLEIA FERREIRA SANTOS

REQUERIDO: IDEIA MIX MIDIA COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA ME

FINALIDADE: CITAR IDEIA MIX MIDIA COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA ME, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: “Expeça-se edital de citação do requerido IDEIA MIX MIDIA COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA ME, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 11 de outubro de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** os Requeridos CONSTRUTORA D. I. LTDA, ALINE LIMA MEDEIROS, DANIEL INÁCIO DE MEDEIROS, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0006183-28.2017.827.2729

AÇÃO: Procedimento Comum

VALOR DA CAUSA: R\$ 16.1372,21

REQUERENTE: ANDRE RICARDO MAIA GONÇALVES

REQUERIDOS: CONSTRUTORA D. I. LTDA ALINE LIMA MEDEIROS DANIEL INÁCIO DE MEDEIROS

FINALIDADE: CITAR CONSTRUTORA D. I. LTDA, ALINE LIMA MEDEIROS e DANIEL INÁCIO DE MEDEIROS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: “Expeça-se edital de citação dos requeridos, com prazo de dilação de 20(vinte) dias, entregando-o ao patrono dos requerentes para que providenciem as devidas publicações. ”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 01 de outubro de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 212/2018

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 194/2017;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 194/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **26 de outubro de 2018, a 02 de novembro de 2018**, será cumprido pelo juiz **Zacarias Leonardo**, titular da 4ª Vara Cível desta Comarca, servidora **Rosileide Gáspio Freire** e a oficiala de justiça **Luciene de Souza Americano**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Às partes e aos advogados**

Autos: 0038019-19.2017.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: ESPÓLIO DE NELCY LOPES DA CONCEIÇÃO – CPF: 017.881.751-15

INTIMAR: da decisão do evento 20, a seguir parcialmente transcrito: Desta feita, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 2 (dois) meses, sob pena de extinção da presente ação, nos termos do art. 485, III do NCP. Após, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da presente execução fiscal pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 313, inciso I. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 0001168-44.2018.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: RAIMUNDA FRANCISCO GONCALVES – CPF: 600.017.711-91

INTIMAR: da decisão do evento 15, Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequite informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequite a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 5030127-13.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequite: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ESPÓLIO DE ABÍLIO OSCAR LEAL COSTA – CNPJ/CPF: 015.517.601-34

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência de legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequite isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPD. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 0023726-15.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequite: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: GENEZI CUSTÓDIO CAMELO – CNPJ/CPF: 623.434.321-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas já quitadas. Honorários quitados administrativamente, conforme comprovante juntado aos autos pela Executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 524,06 (quinhentos e vinte e quatro reais e seis centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud perante a Caixa Econômica Federal no evento 20, PADM1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 0028994-45.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequite: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: M C MUTA – CNPJ/CPF: 15.782.577/0001-70

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0028994-45.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARQUES GOMES FERREIRA – CNPJ/CPF: 824.092.501-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0023886-35.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: R.A.NEVES DE ANDRADE - ME – CNPJ/CPF: 12.286.453/0001-05

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0023933-09.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ELMIRO ALVES DE DEUS – CNPJ/CPF: 423.678.081-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0028981-46.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: C. V. BRITO - ME – CNPJ/CPF: 09.292.633/0001-95

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0029001-37.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: M V A SABOIA COMERCIO – CNPJ/CPF: 13.654.220/0001-80

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0029020-43.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: RONILDE SOARES BARBOSA – CNPJ/CPF: 897.840.811-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0029034-27.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOÃO ERNANI FONSECA – CNPJ/CPF: 065.103.373-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0030237-24.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: DUARTE E ROCHA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 21.454.818/0001-54

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0030316-03.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: DIVINO FERREIRA LEITE-ME – CNPJ/CPF: 18.915.605/0001-78

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito

em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0030329-02.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: FRANCISCO ROCHA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 253.568.952-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0028510-30.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: AGIL GAS - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA – CNPJ/CPF: 13.142.103/0001-38

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0028703-45.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CANDIDO FERREIRA COLINO JUNIOR – CNPJ/CPF: 490.839.531-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

PEDRO AFONSO

1ª escrivania criminal

Editais de citação

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS; Ação Penal nº 0002349-68.2018.827.2733; Chave do Processo nº 809371085018; Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; Acusado: CARLOS MARES DA SILVATIAGO PEREIRA LOPES; FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº **0002349-68.2018.827.2733**, que a Justiça Pública, como Autora, move **CARLOS MARES DA SILVA, "vulgo Carlinhos"**, brasileiro, casado, nascido aos 04.08.1977, natural de Santa Luzia - MA, filho de Raimunda Nonata Mares da Silva, residente a Rua Goiás, nº 448, Centro, Bom Jesus do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo (CRIME), e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à

resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 23 de outubro de 2018. Eu __ MARIA SANDIA BRITO CAMPOS – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.**

Família, infância, juventude e cível
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o requerido: JOSE CARLOS SILVA CARDOSO, filho de Maria de Lourde Silva Cardoso, portador do, Data de Nascimento 06/11/1972, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n. 5000758-93.2012.827.2733, que lhe move ALMERINA AMARO DE ARAÚJO para responder aos termos da presente, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Para celeridade ao feito, revogo o despacho do evento 14 e defiro o requerimento do evento 12. cumpra-se imediatamente. Pedro Afonso-TO, 15 de maio de 2018. (Ass) Luciana Costa Aglantzakis". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 02 de outubro de 2018. Eu, __IVANIA BARBOSA ARAUJO – Servidora - Por determinação judicial – Mat.: 353523, o digitei

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE nº 5000276-82.2011.827.2733, requerido por MARIZÉTE DE SOUZA ALVES, brasileira, vivendo sob regime de união estável, do lar, portadora da CIRG n. 1.037.419 2ª Via SSP-TO, e inscrita no CPF/MF sob o 039.649.151-06, residente e domiciliada na Avenida Goiás, n. 568, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins-TO, em face de JACKSON GONÇALVES REIS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de EDIMILSON FERREIRA REIS e DIVONEIDE SOARES GONÇALVES, portador do RG 1.005.805 SSP-TO, natural de Paraíso do Tocantins-TO, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da Sentença proferida nos autos . Pela MM. Juíza, no evento 23, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Posto isso, julgo o feito com julgamento do mérito, para entender pela PROCEDÊNCIA do pedido, com fulcro no artigo 487, I, CPC e, FIXO ALIMENTOS na ordem de 50% do salário mínimo conforme pedido na inicial, sendo que os alimentos provisórios serem no percentual de 30% do salário mínimo compreendido no período do ajuizamento da ação até a data da audiência do dia 04 julho de 2014, revendo a decisão liminar no periodo de 04 de julho de 2014 até a data desta sentença, para fins de preservar o interesse da menor e porque o réu não se desincumbiu de provar o contrário. Sem condenação de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, com a ressalva dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se essa decisão da seguinte forma: intimem-se os advogados pelo eproc, e o autor que está em local incerto e não sabido por intimação por edital no Diário do Poder Judiciário. Oficie-se ao CRI independentemente do transito em julgado, e imediatamente. Cientifique o MP. P.R.I e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. Pedro Afonso, 17 de março de 2018. (Ass) Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça. Dado, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (03.10.2018). Eu, _IVANIA BARBOSA ARAUJO – Servidora, o digitei e conferi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0000639-13.2018.827.2733, requerido por MANOEL ROCHA DE FARIAS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n. 1.251.641 SSP-GO, inscrito no CPF sob o n. 566.5276.631-68, residente e domiciliado na Fazenda Barreiro, Zona Rural, Tupirama-TO, em face de LAURENTINO ROCHA FARIAS, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 752.138 SSP-TO, inscrito no CPF sob o n. 739.659.101-59, residente no mesmo endereço da Requerente. Pela MM. Juíza, no evento 34, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: DECIDO. Desta forma, tendo em vista o laudo pericial firmado por médico vinculado corroborado com o Termo de Comparecimento juntado aos autos, decredo a interdição de LAURENTINO ROCHA

FARIAS, declarando-o parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º. II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, Sr. MANOEL ROCHA DE FARIAS, qualificado no evento 01 para auxiliar o interditando na prática dos atos da vida civil, com a ressalva de indisponibilidade de bens existentes em nome do interditando, posto que para isso, somente com autorização judicial. Prestando compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do artigo 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários se for beneficiário da justiça gratuita. Em caso contrário remeta-se a COJUN e DIFIN para cobrança. Pedro Afonso, 24 de junho de 2018. Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.". Eu, ___Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0000639-13.2018.827.2733, requerido por MANOEL ROCHA DE FARIAS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n. 1.251.641 SSP-GO, inscrito no CPF sob o n. 566.5276.631-68, residente e domiciliado na Fazenda Barreiro, Zona Rural, Tupirama-TO, em face de LAURENTINO ROCHA FARIAS, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 752.138 SSP-TO, inscrito no CPF sob o n. 739.659.101-59, residente no mesmo endereço da Requerente. Pela MM. Juíza, no evento 34, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: DECIDO. Desta forma, tendo em vista o laudo pericial firmado por médico vinculado corroborado com o Termo de Comparecimento juntado aos autos, decredto a interdição de LAURENTINO ROCHA FARIAS, declarando-o parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º. II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, Sr. MANOEL ROCHA DE FARIAS, qualificado no evento 01 para auxiliar o interditando na prática dos atos da vida civil, com a ressalva de indisponibilidade de bens existentes em nome do interditando, posto que para isso, somente com autorização judicial. Prestando compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do artigo 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários se for beneficiário da justiça gratuita. Em caso contrário remeta-se a COJUN e DIFIN para cobrança. Pedro Afonso, 24 de junho de 2018. Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.". Eu, ___Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0001285-28.2015.827.2733, requerida por RAIMUNDA ARRUDA PINHEIRO, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 1.040.359 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 796.412.961-91, residente e domiciliada na Rua Anhanguera, nº 513, Centro, Pedro Afonso-TO, em face UELDE MARTINS DE ANDRADE, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 1496819 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.071.871-53, residente e domiciliado no endereço da curadora Raimunda Arruda Pinheiro. Pela MM. Juíza, no evento 35, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: DECIDO. Desta forma, tendo em vista o laudo pericial, firmado por médico vinculado corroborado com o Termo de Comparecimento juntado aos autos, decreto a interdição de UELDE MARTINS SOARES, brasileiro, portadora do aposentado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. Raimunda Arruda Pinheiro, qualificada no evento 01 para exercer os atos da vida civil, sem exceção do interditando. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Datado e certificado pelo sistema. (Ass) Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito em Substituição Automática". Eu, ___Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 5000238-36.2012.827.2733, requerido por MARIA DE LURDES ALVES DE SOUZA, brasileira, divorciada, portadora da CIRG 150.157 SSP-TO, inscrita no CPF sob o n.941.254.491-04, residente e domiciliada na Rua Feliciano Pereira da Costa, n.2.040, Setor Joaquim de Matos Lima, Pedro Afonso-TO, em face de LAIANNE ALVES DE SOUZA - brasileira, solteiro, portador da CIRG n. 663.453 SSP-TO, inscrita no CPF sob o n. 023.830.841-31, residente e domiciliado no mesmo endereço da

Requerente. Pela MM. Juíza, no evento 30, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: DECIDO. Desta forma, tendo em vista o laudo pericial acostado nos autos, corroborado pela impressão pessoal e torna definitiva a liminar concedida, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC e consequência DECRETO a interdição de LAIANNE ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG nº663.453 SSP/TO e CPF nº 023.830.841-31, residente e domiciliada com a curadora, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 42, III do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCP, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. MARIA DE LURDES ALVES DE SOUZA, qualificado no evento 01. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 39 do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, Nada mais havendo para constar, encerro o presente termo. Publicado em audiência e saindo os • esentes devidamente intimados. Eu, Alba Lúcia Maia Barros, Servidora a disposição TJTO, o digitei e subscrevo. (Ass) Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito". Eu, ___Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 5000238-36.2012.827.2733, requerido por MARIA DE LURDES ALVES DE SOUZA, brasileira, divorciada, portadora da CIRG 150.157 SSP-TO, inscrita no CPF sob o n.941.254.491-04, residente e domiciliada na Rua Feliciano Pereira da Costa, n.2.040, Setor Joaquim de Matos Lima, Pedro Afonso-TO, em face de LAIANNE ALVES DE SOUZA - brasileira, solteiro, portador da CIRG n. 663.453 SSP-TO, inscrita no CPF sob o n. 023.830.841-31, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente. Pela MM. Juíza, no evento 30, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: DECIDO. Desta forma, tendo em vista o laudo pericial acostado nos autos, corroborado pela impressão pessoal e torna definitiva a liminar concedida, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC e consequência DECRETO a interdição de LAIANNE ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG nº663.453 SSP/TO e CPF nº 023.830.841-31, residente e domiciliada com a curadora, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 42, III do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCP, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. MARIA DE LURDES ALVES DE SOUZA, qualificado no evento 01. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 39 do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, Nada mais havendo para constar, encerro o presente termo. Publicado em audiência e saindo os • esentes devidamente intimados. Eu, Alba Lúcia Maia Barros, Servidora a disposição TJTO, o digitei e subscrevo. (Ass) Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito". Eu, ___Ivânia Barbosa Araújo – Servidora, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0001319-03.2015.827.2733, requerido por PATRÍCIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 034407092007-7, SSP/MA, e do CPF nº 602.728.503-65, residente e domiciliada na Rua São Benedito, nº 131, Centro, Pedro Afonso/TO, em face de WESLEY SILVA DE SOUSA BEZERRA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 031385912006-3, SSP/MA, e do CPF nº 037.030.583-31, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente. Pela MM. Juíza, no evento 76, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: DECIDO. Desta forma, tendo em vista o laudo médico e receituário médico de uso contínuo acostado aos autos, corroborado pela impressão pessoal e torna definitiva a liminar concedida, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC e consequência DECRETO a interdição de WESLEY SILVA DE SOUSA BEZERRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 031385912006-3 SSP/MA e CPF nº 037.030.583-31, residente e domiciliada com a curadora, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 42, III do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCP, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA, qualificado no evento 01. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 32 do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Nada mais havendo para constar encerro o presente termo. Publicado em audiência e saindo os presentes devidamente intimados. Eu, Alba Lúcia Maia Barros, Servidora a disposição TJTO, o digitei e subscrevo. (Ass.) Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito". Eu, ___Ivânia Barbosa Araújo – Servidora, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0001319-03.2015.827.2733, requerido por PATRÍCIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 034407092007-7, SSP/MA, e do CPF nº 602.728.503-65, residente e domiciliada na Rua São Benedito, nº 131, Centro, Pedro Afonso/TO, em face de WESLEY SILVA DE SOUSA BEZERRA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 031385912006-3, SSP/MA, e do CPF nº 037.030.583-31, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente. Pela MM. Juíza, no evento 76, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: DECIDO. Desta forma, tendo em vista o laudo médico e receituário médico de uso contínuo acostado aos autos, corroborado pela impressão pessoal e torna definitiva a liminar concedida, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC e consequência DECRETO a interdição de WESLEY SILVA DE SOUSA BEZERRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 031385912006-3 SSP/MA e CPF nº 037.030.583-31, residente e domiciliada com a curadora, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 42, III do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCP, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA, qualificado no evento 01. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 32 do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Nada mais havendo para constar encerro o presente termo. Publicado em audiênda e saindo os presentes devidamente intimados. Eu, Alba Lúcia Maia Barros, Servidora a disposição TJTO, o digitei e subscrevo. (Ass.) Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito". Eu, ___Ivânia Barbosa Araújo – Servidora, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0000876-18.2016.827.2733, requerido por VANDA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, comerciar, portadora do CPF nº 979.374.521-53 e RG nº 281.392 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua São Benedito, 141, Centro, nesta cidade de Pedro Afonso-TO, nascida em 05/11/1976, filha de Jose Carolino Gomes da Silva e Maria Alves de Sousa, natural de Pedro Afonso-TO, em face de MARIA ALVES DE MACEDO, brasileira, viúva, nascida em 08/12/1923, residente e domiciliada na Rua São Benedito, nº 141, Centro, na cidade de Pedro Afonso-TO, portadora do CPF nº 763.117.161-00 e RG nº 2.259.121 SSP/GO, filha de Isabel Alves de Macedo, natural de Brejo Novo-GO. Pela MM. Juíza, no evento 55, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: DECIDO. ISTO POSTO tendo em vista o laudo médico e receituário médico de uso contínuo acostado aos autos, corroborado pela impressão pessoal e torna definitiva a liminar concedida, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC e consequência DECRETO a interdição de MARIA ALVES DE MACEDO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.259.121 SSP/GO e CPF nº 763.117.161-00, nascida em 08/12/1923, filha de Isabel Alves de Macedo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCP, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. VANDA GOMES DA SILVA, qualificado no evento 01. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela. Lavre-se Termo de Curatela nos autos, observando-se o prescrito no § Único do Art. 93, da Lei nº 6.015/73. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários. Dê ciência ao MP e a Defensoria Pública. P.R.I. Cumpra-se. Datado e certificado pelo sistema. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Eu, ___Ivânia Barbosa Araújo – Servidora, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0000045-96.2018.827.2733, requerida por NAZIANA GOMES SOARES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, titular de CIRG n. 2.258.195, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 389.473.741-72, filha de MARIA GOMES SOARES, nascida em 05/08/1961, residente e domiciliada na Rua Pedro Mariano dos Santos nº 7168, Pedro Afonso-TO e com referência a interdição de JERACI GOMES BARBOSA, brasileira, solteira, titular da CIRG n.1.526.650, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 711.390.821-75, filha de MARIA GOMES SOARES, nascida em 10/02/1966, nos termos da parte dispositiva da Sentença: DECIDO. Desta forma, tendo em vista o laudo pericial, firmado por médico vinculado corroborado com o Termo de Comparecimento juntado aos autos, decerto a interdição de JERACI GOMES BARBOSA, declarando-a parcialmente incapaz de exercer parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCP, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. Naziana Gomes

Soares da Silva, qualificada no evento 01 para auxiliar o interditando na prática dos atos da vida civil, com a ressalva de indisponibilidade de bens existentes em nome da interditanda, posto que para isso, somente com autorização judicial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários se for beneficiários da justiça gratuita. Em caso contrário remeta-se a COJUN e DIFIN para cobrança. Pedro Afonso, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (24.07.2018). (Ass) Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS. Eu, ___Ivânia Barbosa Araújo – Servidora, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0000045-96.2018.827.2733, requerida por NAZIANA GOMES SOARES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, titular de CIRG n. 2.258.195, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 389.473.741-72, filha de MARIA GOMES SOARES, nascida em 05/08/1961, residente e domiciliada na Rua Pedro Mariano dos Santos nº 7168, Pedro Afonso-TO e com referência a interdição de JERACI GOMES BARBOSA, brasileira, solteira, titular da CIRG n.1.526.650, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 711.390.821-75, filha de MARIA GOMES SOARES, nascida em 10/02/1966, nos termos da parte dispositiva da Sentença: DECIDO. Desta forma, tendo em vista o laudo pericial, firmado por médico vinculado corroborado com o Termo de Comparecimento juntado aos autos, decerto a interdição de JERACI GOMES BARBOSA, declarando-a parcialmente incapaz de exercer parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. Naziana Gomes Soares da Silva, qualificada no evento 01 para auxiliar o interditando na prática dos atos da vida civil, com a ressalva de indisponibilidade de bens existentes em nome da interditanda, posto que para isso, somente com autorização judicial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários se for beneficiários da justiça gratuita. Em caso contrário remeta-se a COJUN e DIFIN para cobrança. Pedro Afonso, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (24.07.2018). (Ass) Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS. Eu, ___Ivânia Barbosa Araújo – Servidora, o digitei, conferi e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA

AUTOS DE Nº – 0005880-58.2015.827.2737 CHAVE: 429118168315

ACUSADO: PABLO CESAR GOMES NOGUEIRA.

ADVOGADO: KLEBES REZENDE DA CUNHA OAB/DF 48.396.

Fica intimado a comparecer, perante este juízo, o advogado constituído, KLEBES REZENDE DA CUNHA OAB/DF 48.396- em audiência de instrução redesignada para o dia 13/12/2018 as 15h30minh, (sala de audiência da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional/TO).

Fica intimado por meio deste a respeito da expedição da carta precatória de inquirição para Palmas/TO deu origem nº 0036065-98.2018.827.2729 chave 209297448418, que ficou da seguinte forma: Audiência - Instrução - Designada - Local 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 22/11/2018 15:05 – referente as testemunhas comuns 1-Mozarte Manuel Macedo Félix - Luiz Fernandes Gomes Bezerra e Maysa Oliveira de Souza.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA

AUTOS DE Nº – 0004755-55.2015.827.2737 CHAVE: 271693745615

ACUSADO: PABLO CESAR GOMES NOGUEIRA.

ADVOGADO: KLEBES REZENDE DA CUNHA OAB/DF 48.396.

Fica intimado a comparecer, perante este juízo, o advogado constituído, KLEBES REZENDE DA CUNHA OAB/DF 48.396- em audiência de instrução redesignada para o dia 13/12/2018 as 16:00, (sala de audiência da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional/TO).

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais

EDITAL DE INTERDIÇÃO de MARIA VALE BUCAR.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER , a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA VALE BUCAR - AUTOS Nº: 0009842-26.2014.827.2737** requerida por **EUNICE FONSECA NEGRE** decretou a

interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO:** **POSTO ISSO**, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de MARIA VALE BUCAR nomeando-lhe curadora a Sra. EUNICE FONSECA NEGRE , com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditanda, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renuncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. . P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 27 DE SETEMBRO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 09 de outubro de 2018 (09/10/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citação

A DOUTORA WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL autuada sob o nº 5000868-34.2013.827.2741, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de CURTUME AÇAY S/A, sendo o presente, para CITAR o Executado: CURTUME AÇAY S/A, CNPJ nº 01.118.546/0001-04, com endereço em local incerto e não sabido, para que fique ciente do inteiro teor da petição inicial evento 1, bem como para que pague o débito descrito na exordial sob pena de penhora. Tudo de conformidade com o despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a executada, observando o endereço informado no evento 48. Posteriormente, no caso de a citação ser novamente frustrada Cite-se por EDITAL, SEM NOVA CONCLUSÃO... Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INVENTÁRIO**, autuada sob o nº **0000522-95.2018.827.2741**, proposta por **ADALQUESLENE RODRIGUES DE SOUSA**, sendo o presente para **CITAR: WELLINGTON DE TAL**, brasileiro, menor, filho de Heverson de Sousa Santos, sem mais qualificações constantes nos autos, estando em local incerto e não sabido; para que fique ciente do termo da petição inicial, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com o despacho evento 20, a seguir transcrito: "Cite-se por edital o senhor Wellington de tal. Cite-se pessoalmente o réu Thallysson Rodrigues Santos. Após, abra-se vista ao Defensor Público da Comarca para oferecer defesa do réu citado por edital, caso este não apresente contestação por advogado. Em seguida, apresentadas as contestações intime-se o autor para se manifestar a respeito delas, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista ao MP." Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e três** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dezoito**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 2244/2018, de 22 de outubro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ariostenis Guimarães Vieira, matrícula nº 290053, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 21/11 a 20/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2245/2018, de 23 de outubro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, matrícula nº 9072, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 29/10 a 27/11/2018, para serem usufruídas em 02/11 a 01/12/2020, em razão de convocação para substituir desembargador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 18.0.000001072-0

INTERESSADO DTINF

ASSUNTO AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE TIC - REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Homologação Nº 69, de 22 de outubro de 2018

Versam os presentes autos sobre registro de preços, visando à aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim as manifestações da Divacor e Asjudmdg (eventos 2254901 e 2256448), acato as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2258477), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 63/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foram adjudicados os itens respectivos às seguintes empresas: 1. RPF Comercial Eireli, em relação ao item 39, pelo valor total de R\$ 198,90 (cento e noventa e oito reais e noventa centavos); 2. R/C Cartuchos, Informática e Papelaria Ltda, em relação aos itens 29, 34, 41 e 43, pelo valor total de R\$ 34.060,44 (trinta e quatro mil sessenta reais e quarenta e quatro centavos); 3. FAMAHA - Comércio de Material de Informática Ltda, em relação aos itens 30, 54 e 55, pelo valor total de R\$ 40.609,00 (quarenta mil seiscentos e nove reais); 4. Vitrine Comercial Ltda, em relação ao item 2, pelo valor total de R\$ 10.568,40 (dez mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); 5. Atlantis Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli, em relação ao item 26, pelo valor total de R\$ 28.364,85 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); 6. Solaris Teleinformática Ltda, em relação aos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 35 e 38, pelo valor total de R\$ 77.144,50 (setenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); 7. Quality Atacado Eireli, em relação aos itens 4, 5, 28, 31, 33, 36 e 37, pelo valor total de R\$ 5.272,12 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e doze centavos); 8. HLP Comércio Eletro-Fonia Ltda, em relação ao item 19, pelo valor total R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais); 9. Nikita Sara Lima da Silva Lino, em relação aos itens 21, 22, 23 e 24, pelo valor total de R\$ 109.059,42 (cento e nove mil cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos); 10. Ecodial Distribuidora e Comércio de Materiais Elétricos Ltda, em relação aos 1, 32, 47, 48 e 49, pelo valor total de R\$ 69.741,56 (sessenta e nove mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos); 11. Lanconex Tecnologia Comércio Importação e Exportação Eireli, em relação aos itens 12, 20, 50 e 51, pelo valor total de R\$ 83.903,50 (oitenta e três mil novecentos e três reais e cinquenta centavos); 12. TC Comércio Eireli, em relação ao item 27, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); 13. Valadares Comercial Ltda, em relação aos itens 3 e 42, pelo valor total de R\$ 2.923,96 (dois mil novecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos); 14. Infodatas Comércio de Produtos Eletroeletrônicos e Serviços Ltda - ME, em relação ao item 17, pelo valor total de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); 15. SBM Comércio e Serviços em Telecomunicações e Informática Eireli, em relação ao item 25, pelo valor total de R\$ 19.040,00 (dezenove mil quarenta reais), restando fracassados os itens 40, 44, 45, 52 e 53, conforme Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 2241147, 2241151 e 2241155), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRES** para publicação do presente Termo de Homologação;
2. **DCC** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes; e
3. **COLIC** para prosseguimento.

Concomitante, ao **GABDTI** para ciência e manifestação quanto à republicação do edital, em relação aos itens que restaram fracassados, devendo, se for o caso, providenciar as adequações necessárias para possibilitar maior competitividade ao certame.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 2192/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 162/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000027023-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Vitrine Comercial - Ltda, cujo objeto e a aquisição de equipamentos e suprimentos audiovisuais, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403, como gestor do contrato nº 162/2018, e a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula 352449, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2222/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 162/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000027023-3, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e suprimentos audiovisuais, para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
ESMAT /STESMAT	Vinícius Fernandes Barboza	352403
ESMAT/STESMAT	Lily Sany Silva Leite	352449
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2206/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 165/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.00027037-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa 3A Soluções em Tecnologia EIRELI -ME, cujo objeto e a aquisição de equipamentos e suprimentos audiovisuais, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403, como gestor do contrato nº 165/2018, e a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula 352449, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000021415-5

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE03856

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda

CNPJ/CPF: 02.593.165/0001-40.

OBJETO: Empenho destinado à participação dos servidores Ângelo Stacciarini Seraphin, matrícula funcional 352486, Marcelo Araújo Barreto, matrícula funcional 252651, Alice Carla de Sousa Setubal, matrícula funcional 352921, no evento “Gartner Symposium/IT xpo”, no período de 22 a 25 de outubro de 2018, na cidade de São Paulo - SP.

VALOR TOTAL: R\$ 13.275,00 (treze mil duzentos e setenta e cinco reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 17 de outubro de 2018.

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADEMAR JULIO PEIXOTO	324.055.961-72	0006498-84.2016.827.2731	R\$ 64,00
ALBERTO ALTINO DE SOUSA	862.922.261-15	0016434-97.2015.827.2722	R\$ 128,54
ANTONIO CARDOSO MACEDO	345.983.163-49	0001005-23.2015.827.2712	R\$ 929,00
APOLINARIA VARANDA DE SOUZA	075.367.191-32	0000163-66.2018.827.2735	R\$ 130,40
ARLENNE KATIENNY LIMA DA SILVA	962.092.591-20	0002347-95.2017.827.2713	R\$ 15,83
CARLOS ROBERTO VIEIRA DA CONCEICAO	063.003.228-90	0020607-46.2015.827.2729	R\$ 152,38

DANIEL CORREA VELOSO	804.414.671-72	0000172-85.2014.827.2729	R\$ 27,00
DEUSIMAN MARINHO DE SOUSA	370.945.991-53	0012669-55.2014.827.2722	R\$ 153,15
EDMAR JOSE PEREIRA	372.319.792-20	5000953-38.2012.827.2714	R\$ 53,75
ELENICE MARIA PEREIRA	548.776.441-72	5000953-38.2012.827.2714	R\$ 53,75
ELY PEREIRA	041.504.491-04	5000953-38.2012.827.2714	R\$ 53,75
FRANCISCA RITA DE LIMA NETA	155.135.214-15	0002347-95.2017.827.2713	R\$ 15,83
FRANCISCO ALEX FIALHO	338.721.041-87	5000005-28.1991.827.2716	R\$ 398,00
JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA	38.130.860/0001-12	0003689-85.2015.827.2722	R\$ 23,00
JOEL ALVES BENICIO	913.472.621-72	0000041-93.2017.827.2733	R\$ 208,17
JOSE RODRIGUES NAVES NETTO	018.604.291-49	0008146-48.2014.827.2706	R\$ 210,75
JVT CHOPP LTDA	12.200.593/0001-19	5031798-71.2013.827.2729	R\$ 123,00
LEILA MARIA DA SILVA MARINHO	431.590.791-04	5012329-60.2013.827.2722	R\$ 32,50
LOJAS AVENIDA S.A	00.819.201/0117-45	0025570-63.2016.827.2729	R\$ 235,91
LUCIANO FIGUEREDO DA SILVA	08.094.019/0001-56	5006876-35.2013.827.2706	R\$ 149,21
MARCIANA ALVES DOS SANTOS	586.831.001-20	0017004-83.2015.827.2722	R\$ 31,50
MARIA FERNANDES AQUINO	904.860.801-53	0023071-64.2015.827.2722	R\$ 16,50
MARIA GORETE PEREIRA BRITO	303.118.291-04	0014306-83.2015.827.2729	R\$ 78,56
MARIA GORETE PEREIRA BRITO	303.118.291-04	0019852-22.2015.827.2729	R\$ 41,50
NAILANDIA SILVA CONCEICAO LIMA	827.899.591-53	0015454-33.2017.827.2706	R\$ 21,50
NEIVA & ELIAS LTDA	11.386.184/0001-96	0039197-71.2015.827.2729	R\$ 116,38
NUCCIA RAQUEL BARBOSA RODRIGUES	822.632.131-04	0038449-05.2016.827.2729	R\$ 123,92
RAFAEL DE MOURA HUBNER	015.860.346-00	5020923-14.2013.827.2706	R\$ 77,50
SILVA & LIMA LTDA	05.971.985/0001-16	0002347-95.2017.827.2713	R\$ 15,83
SPECTRO SISTEMAS DE AUDIO LTDA	05.605.398/0001-03	0011913-46.2014.827.2722	R\$ 40,50

ESMAT **Editais**

EDITAL nº 085, de 2018 – SEI Nº 17.0.000033545-2

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR (ROPVs)**, a se realizar no período de 22 e 23 de novembro de 2018, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Precatórios e Requisições de Obrigação de Pequeno Valor (ROPVs)

Objetivo: Aplicar os atos normativos e regras procedimentais dos precatórios e ROPVs, desde a expedição do ofício requisitório até o efetivo pagamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 24 de outubro a 12 de novembro de 2018.

Inscrições: Serão realizadas pelos interessados, por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV), com base nas informações publicadas em Edital próprio.

Obs.: As diárias deverão ser solicitadas pelo participante, por meio do sistema Egesp

Público-Alvo: Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 20 horas

Modalidade: Presencial

Local: Sala de Aula da Esmat, em Palmas-TO.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 30

2.2 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo, constantes no item 1, poderão ser distribuídas de acordo com as solicitações encaminhadas à Coordenação do curso pelo e-mail nufam@tjto.jus.br.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 22 e 23 de novembro de 2018, das 8h às 12h10 e das 14h às 18h10;

4.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação;

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

4.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

4.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo aluno;

4.6 A aferição de nota e aproveitamento dos alunos dar-se-á mediante avaliação a ser realizada por meio da apresentação dos planos de ação que cada aluno realizará na parte prática do curso;

4.7 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Programação	Estrutura	
MÓDULO I	Tema	PRECATÓRIOS: ASPECTOS GERAIS, ANÁLISE LEGAL, CARACTERÍSTICAS E GESTÃO.
	Professor	Luís Paulo Aliende Ribeiro Francisco Eduardo Fontenele Batista
	Data	22 de novembro de 2018
	Ementa	Precatórios: aspectos gerais, análise legal, características e gestão.
	Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> • Noções sobre o processo de execução contra a Fazenda Pública; • Razões históricas do surgimento das requisições de pagamento e sua evolução; • Regimes Constitucionais de pagamento de Precatórios; • Crise no pagamento dos débitos da Fazenda Pública; • Propostas de Emenda Constitucional em tramitação; • Modalidades de requisição de pagamento; • Precatório: análise constitucional, legal, normativa e jurisprudencial, características e gestão.
	Carga Horária	10 horas-aula
MÓDULO II	Tema	A REQUISIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR (ROPV)
	Professor	Francisco Eduardo Fontenele Batista Luís Paulo Aliende Ribeiro
	Data	23 de novembro de 2018
	Ementa	A Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV). Auditoria de cálculos de liquidação de sentença.
	Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> • ROPV: competência para expedição, montante da obrigação de pequeno valor; • Princípio da proibição do fracionamento; • ROPV e quebra de ordem; • ROPV e honorários advocatícios; • Pagamento; • Tratamento jurisprudencial; • Acordos judiciais e extrajudiciais e seus impactos nas requisições de pagamento; <p>Expedição de Precatórios e ROPVs</p> <ul style="list-style-type: none"> • A expedição de precatórios e ROPVs segundo o Conselho Nacional de Justiça; • Análise da Resolução nº 115, de 2010; • Prática: expedição de precatórios e de ROPVs • Analisar os atos normativos e procedimentais referentes ao processo de execução contra a Fazenda Pública, a fim de distinguir

		suas características e modalidades (precatórios e ROPV), bem como traçar formas de gestão qualitativa no cotidiano jurisdicional;
	Carga Horária	10 horas-aula
Carga Horária Teórica		12 horas-aula
Carga Horária Ativa e Prática		8 horas-aula
Carga Horária Total		20 horas-aula
Nome		
Síntese do Currículo		
Carga Horária		
Nome		
Síntese do Currículo		
Carga Horária	10 horas-aula	

6. CRONOGRAMA

PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR (ROPVs)		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
22/11/2018	Das 8h às 12h10	Módulo I – Precatórios: aspectos gerais, análise legal, características e gestão Professores: Desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro Juiz Francisco Eduardo Fontenele Batista
	Das 14h às 18h10	
23/11/2018	Das 8h às 12h10	Módulo II – A Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV) Professores: Juiz Francisco Eduardo Fontenele Batista Desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro
	Das 14h às 18h10	
Carga Horária Total		20 horas

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de seis meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 22 de outubro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br